

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Mestrado em Ciências Policiais – Criminologia e Investigação Criminal

Dissertação de Mestrado

DO PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO



Discente:

Jessica Luisa Vicente Chambino Farias Rodrigues

Orientador de Dissertação:

Professor Doutor José Fontes

Lisboa, Ano Letivo 2018/2019

AGRADECIMENTOS

Dedico esta dissertação e o maior agradecimento ao meu avô Marcelino, está todos os dias presente e é o principal responsável por toda a minha formação académica.

Quero agradecer aos meus pais pela paciência e confiança.

À minha avó Maria e ao meu avô João pelo apoio e preocupação.

Ao Tiago pela pressão saudável e ao Nuno pelo acompanhamento constante.

À Fábria pela preciosa ajuda na formatação.

Agradeço, por fim, ao meu orientador Professor Doutor José Fontes os conselhos e a disponibilidade sempre imediata.

RESUMO

Após a apresentação do enquadramento histórico das Medidas Privativas da Liberdade e do enquadramento legal do Plano Individual de Readaptação em Portugal, analisa-se a aplicação do Plano Individual de Readaptação e o papel central que desempenha na reeducação e reinserção social dos reclusos.

São apresentados dados estatísticos e a análise daí retirada, concluindo-se este estudo com uma sistematização do que se faz e do que falta fazer para uma aplicação eficaz e eficiente deste plano.

Palavras-Chave: Plano Individual de Readaptação; Reeducação; Reinserção; Eficácia.

ABSTRACT

Following the presentation of the historical framework of the Private Measures of Freedom and the legal framework of the Individual Readaptation Plan in Portugal, the application of the Individual Readaptation Plan and its main role in the rehabilitation and social reintegration of prisoners are analyzed.

Statistical data will be introduced and the respective analysis drawn from it, concluding this study with a systematization of what is done and what remains to be done for the effective and efficient implementation of this plan.

Keywords: Individual Readaptation Plan; Re-education; Reinsertion; Efficiency.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	I
RESUMO	II
ABSTRACT	III
ÍNDICE DE FIGURAS	VI
ÍNDICE DE QUADROS.....	VII
ÍNDICE DE TABELAS.....	VIII
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	IX
GLOSSÁRIO DE SIGLAS.....	X
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO GERAL	4
1.1. SOCIEDADE DE RISCO	4
1.2. NOVOS CONCEITOS DE SEGURANÇA.....	5
1.3. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO DAS MEDIDAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE	7
CAPÍTULO II – O SISTEMA PRISIONAL PORTUGUÊS: DO PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO	16
2.1. SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL PORTUGUÊS.....	16
2.2. O SISTEMA PUNITIVO	18
2.3. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM PORTUGAL.....	19
2.3.1. <i>Distribuição Geográfica dos Estabelecimentos Prisionais</i>	20
2.3.1.1. Estabelecimento Prisional de Coimbra.....	21
2.3.1.2. Estabelecimento Prisional de Évora.....	22
2.3.1.3. Estabelecimento Prisional de Lisboa.....	23
2.3.1.4. Estabelecimento Prisional do Porto	24
2.4. O PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO – REGIME JURÍDICO NACIONAL	25
2.5. BREVE ANÁLISE COMPARADA	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45

LEGISLAÇÃO.....	48
ANEXOS	49
ANEXO A - ESTRUTURA DO GUIÃO APLICADO AO RECLUSO.....	50
ANEXO B - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA 13/09/2019 – EX-RECLUSO.....	51
ANEXO C - EXEMPLAR DO PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO	56
ANEXO D – CONSENTIMENTO INFORMADO	62

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Distribuição Geográfica dos Estabelecimentos Prisionais em Portugal, por distritos	20
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional de Coimbra	21
Quadro 2. Lotação Estabelecimento Prisional de Évora	22
Quadro 3. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional de Évora	22
Quadro 4. Lotação Estabelecimento Prisional de Lisboa	23
Quadro 5. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional de Lisboa	23
Quadro 6. Lotação Estabelecimento Prisional do Porto	24
Quadro 7. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional do Porto.	24

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Dados Relativos ao Sistema Prisional de Espanha.....	32
Tabela 2. Dados Relativos ao Sistema Prisional de Marrocos.....	33
Tabela 3. Dados Relativos ao Sistema Prisional de Portugal.....	34
Tabela 4. Dados Relativos ao Sistema Prisional da Suécia.....	35
Tabela 5. Resumo de Dados do Sistema Prisional de Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia	40
Tabela 6. Resumo de Dados de Indicadores Sociais de Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia	40

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Gasto Público em Educação – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia	36
Gráfico 2. Níveis de Pobreza – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia	37
Gráfico 3. Taxa de Desemprego – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia	38
Gráfico 4. Índice de Felicidade – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia	39

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CEPMPL Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade

CP Código Penal

CPP Código de Processo Penal

DGRS Direção Geral de Reinserção Social

DGRSP Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EP Estabelecimento Prisional

MP Ministério Público

PIR Plano Individual de Readaptação

RGEP Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

RAE Regime Aberto no Exterior

RAI Regime Aberto no Interior

RAVE Regime Aberto virado para o Exterior

RAVI Regime Aberto virado para o Interior

SRS Serviços de Reinserção Social

SEE Serviços de Educação e Ensino

TEP Tribunal de Execução de Penas

TRS Técnico de Reinserção Social

TSR Técnico Superior de Reeducação

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário estabelece medidas privativas de liberdade a autores de comportamentos desviantes e transgressivos. Sem descurar – na teoria – a reeducação e ressocialização dos detidos, uma vez que, a aplicação de uma pena privativa de liberdade não deve ser vista apenas como uma punição, mas também como um instrumento reeducativo para o transgressor.

Além da criação de espaços de isolamento e acolhimento a quem transgride a ordem pública e a paz social, existem ainda condições de melhoramento do capital cultural e comportamental através da educação e formação dos reclusos (Marques, 2010).

Em 1955, aprovaram-se as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, no Conselho de Defesa Social e Económica da Organização das Nações Unidas (ONU). Aqui propunha-se a principal finalidade de “utilizar a assistência educacional, moral e espiritual no tratamento necessitado pelo interno, de modo que lhe assegure, no retorno à comunidade livre, a aptidão para obedecer às leis” (Thompson, 2017).

Em 2009, é publicada a Lei nº 115/2009 de 12 de outubro onde se aprova o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), o que dá ao Tribunal de Execução de Penas (TEP) a aptidão para “homologar os planos individuais de readaptação, bem como os planos terapêuticos e de reabilitação (...)”.¹ No artigo 21º desta Lei é então regulamentado o Plano Individual de Readaptação (PIR) que passaria a ser o instrumento básico do tratamento de reclusos.

Desde então, o Plano Individual de Readaptação tem estado em desenvolvimento, mas com algumas dificuldades na implementação e resultados pouco eficazes no que diz respeito ao seu principal objetivo - a preparação do recluso para viver (novamente) em liberdade, sem reincidências.

Neste sentido, um dos objetivos deste estudo será perceber a forma como o PIR é aplicado, na medida em que, todos os reclusos são únicos – com penas e crimes diferentes – e se esses fatores são tidos em conta aquando da

¹ DR Iª série, nº 197, página 7423 (3-a)

construção do Plano Individual de Readaptação, que tal como o nome indica, deverá ser desenhado individualmente para cada um dos transgressores.

Relativamente à estrutura da dissertação, esta divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo – Enquadramento Geral, é abordada a sociedade de risco e o enquadramento histórico das medidas privativas da liberdade, que passa pela exposição do desenvolvimento das penas aplicadas desde a antiguidade até aos dias de hoje. No segundo capítulo – O Sistema Prisional Português: Do Plano Individual de Readaptação, temos o sistema punitivo em Portugal e o enquadramento legal do Plano Individual de Readaptação, onde se pode ler a sua definição e o progresso legislativo que levou à sua origem. No que diz respeito ao terceiro e último capítulo – Considerações Finais, são apresentadas as conclusões deste estudo.

Nesta dissertação pretende-se contribuir para a implementação correta e eficaz do Plano Individual de Readaptação, através da deteção e correção de possíveis erros impeditivos ao cumprimento deste plano. Para tal, cumpriu-se uma metodologia qualitativa conjugada com dados quantitativos, a primeira sustentada em bibliografia e legislação já existente relacionada com o Plano Individual de Readaptação, os dados quantitativos foram obtidos empiricamente, através de dados estatísticos existentes, relacionados com o sistema prisional e com indicadores sociais cuja análise está presente no capítulo II da dissertação.

O presente trabalho permite a recolha de informação e tem como objetivos principais perceber, não só a forma como o PIR é aplicado, na medida em que, todos os reclusos são únicos – com penas e crimes diferentes – como também, se estes fatores são tidos em conta aquando da construção do Plano Individual de Readaptação que, tal como o nome indica, deverá ser desenhado individualmente para cada um dos transgressores. Esta pesquisa não pretende somente analisar a forma como o Plano Individual de Readaptação é aplicado, mas também perceber quais as suas falhas e o porquê da sua eficácia ou ineficácia. Para isso, foi importante ter a perspetiva de quem recebe este plano, embora saibamos que não podem ser retiradas tendências ou conclusões definitivas, mas constitui-se apenas como mais um elemento de análise.

Aquando da entrada no estabelecimento prisional, é desenvolvido um Plano Individual de Readaptação, aplicado a reclusos que tenham uma pena ou penas cumulativas com duração superior a um ano. Neste plano são estabelecidos objetivos a serem cumpridos pelo recluso, de maneira a que trabalhe voluntariamente para a sua reinserção social através da educação e de ocupações laborais.

Os instrumentos metodológicos devem ser escolhidos de acordo com as referências teóricas da investigação, pelo que o método de recolha de dados deve ser adaptado ao tipo de informação que se pretende investigar e adquirir. Aqui, a utilização da entrevista auxilia na recolha de alguma informação relativamente a dados teóricos existentes na legislação, mas que na prática podem sofrer algumas alterações.

O tema central de investigação que está na origem deste estudo prende-se com uma análise, ainda que panorâmica, sobre a figura do Plano Individual de Readaptação.

O propósito da investigação foi sempre claro; análise do PIR, como um instrumento e instituto jurídicos consagrados para estimular a capacidade de readaptação dos reclusos.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO GERAL

1.1. Sociedade de Risco

A teoria da Sociedade de Risco de Ulrich Beck é das teorias sociológicas do século XX com maior impacto, tanto nos campos das ciências sociais e das ciências jurídicas, como junto de decisores políticos e do público em geral.

A Sociedade de Risco surge como consequência da globalização que afeta a nossa sociedade contemporânea em grande escala, como praticamente todos os aspetos do nosso mundo social (Giddens, 2009). Atualmente encontramos-nos numa sociedade em grande desenvolvimento a nível científico e industrial, o que conduz a um conjunto de consequências e riscos que não podem ser contidos espacial ou temporalmente e que são difíceis de prever e controlar (Bezerra & Junior, 2016; Giddens, 2009; Mendes, 2015).

Ninguém pode ser diretamente responsabilizado pelos danos causados numa sociedade de risco e os indivíduos afetados dificilmente podem ser compensados devido à dificuldade de prever os mesmos (Mendes, 2015). Muitos destes novos riscos e danos são, nos dias de hoje, manufacturados, resultando do impacto do Homem e da tecnologia na natureza (Giddens, 2009).

Contudo, é de salientar, que os riscos não se limitam apenas a questões ambientais e ecológicas, incluindo uma série de alterações a nível social (e.g., emprego) (Giddens, 2009; Mendes, 2015) e gerando o aumento da complexidade das relações intersubjetivas tanto a nível nacional como global (Bezerra & Junior, 2016). Em algumas sociedades, principalmente em desenvolvimento, verifica-se ainda o aumento das desigualdades, nomeadamente, económicas (Giddens, 2009).

Além disso, assim como salientado por Bezerra e Junior (2016), “à medida que estes riscos expandem, aumenta também a sensação de insegurança” (p. 192), tornando-se fundamental, por parte da sociedade, a procura de novas formas de contenção de danos/riscos. “Um direito penal que não considerasse as novas e inúmeras maneiras de agressão a novos bens jurídicos não seria totalmente eficaz” (Bezerra & Junior, 2016, p. 192).

De acordo com a definição dos mesmos autores, “o direito penal caracteriza-se por ser instrumento de controlo social, idealizado para proteger bens jurídicos tradicionais, tais como a vida, a integridade física, a saúde e o património de agressões humanas próximas e definidas” (Bezerra & Junior, 2016, p. 194).

Neste sentido, é indispensável a adaptação do direito penal aos novos riscos anteriormente expostos com o objetivo de controlar as novas fontes de perigo associadas aos novos bens jurídicos, sendo que nem todas as condutas deverão ser tuteladas e esta alteração deve restringir-se apenas aquelas que constituírem um facto penalmente relevante e que ponha em risco interesses jurídicos dignos de tutela penal (Bezerra & Junior, 2016).

Em suma, torna-se igualmente necessário alterar as medidas punitivas e adequá-las a esta nova sociedade moderna de risco, analisando cada processo de forma individual com o objetivo de tornar o sistema punitivo mais eficaz. Desta feita, poderá ser ainda possível adaptar, para uma forma mais eficaz, o próprio Plano Individual de Readaptação.

1.2. Novos Conceitos de Segurança

A segurança é um estado relativo de proteção, onde se neutralizam ameaças contra a vida de alguém ou de algo. A sua situação organizacional é obtida através de padrões e medidas de proteção para grupos definidos de informações, sistemas, instalações, comunicações, pessoal, equipamentos ou operações.²

As ações de proteção devem ser proporcionais em relação às ameaças proferidas contra a existência, efetividade e autonomia, em que o requisito de proporção serve para debater a noção de segurança enquanto condição absoluta de ausência de ameaça. A proteção integral de tudo e todos, contra tudo e todos, é impossível não só do ponto de vista material e psicológico, mas indesejável enquanto pretensão totalitária, na medida em que a procura pela segurança

² Security and Defense Studies Review Vol. 1

absoluta se torna irrelevante na prática ou, por outro lado, obriga a uma pretensão autoritária de controlo sobre as variáveis e sobre os autores. Com estas ideias claras, é então possível iniciar qualquer discussão sobre segurança nacional.

O conceito de segurança nacional é entendido como um estado relativo de “proteção coletiva e individual dos membros de uma sociedade, contra ameaças plausíveis à sua sobrevivência e autonomia”.³ O conceito refere-se a uma dimensão vital à existência no contexto moderno de sociedades complexas, delimitadas por estados nacionais de base territorial. Ora, estar seguro nesta contextualização, implica viver-se num estado capaz de tornar neutras as ameaças vitais através de meios como a negociação, a obtenção de informações acerca das capacidades e intenções da ameaça, o uso de medidas excecionais e do panorama de opções relativas ao emprego de meios de força. A defesa, estrategicamente falando, corresponde à ação de interditar manobras estratégicas, de maneira a que o mínimo de liberdade de ação seja garantida e, conseqüentemente, a sobrevivência do ator político. Asseguram-se as condições básicas para a realização de objetivos premeditados, que suscitam ou podem suscitar hostilidade de outra vontade política.⁴

O duplo sentido das ameaças, interna e externa, significa que haja um grau de complementaridade, de coerência e de congruência entre as políticas externa, de defesa e da ordem pública. A segurança nacional, como o estado a atingir através destas políticas públicas, concede a principal justificação para o exercício da soberania e do monopólio do Estado no uso legítimo dos meios de força. Ainda que a definição de segurança nacional e delimitação jurídica das ameaças consideradas graves estejam supracitadas, é importante referir que o seu significado e conseqüências se alteram em diferentes contextos políticos e institucionais.

O conceito de segurança é, atualmente, bastante amplo no seu campo lexical, o que o torna equívoco na sua aplicação. O problema está no facto de se ter colocado “tudo no mesmo saco” e integrar na sua explicação fatores

³ Security and Defense Studies Review Vol. 1

⁴ Horta Fernandes, António. (2015). O Conceito de Segurança.

estranhos a ela. Por exemplo, a segurança alimentar, por si só, ou refletida no âmbito da segurança ambiental, não representa uma área de relevância estratégica, porém, o problema ambiental desprovido de conotações hostis, da retórica da ameaça, não tem qualquer relevância estratégica, o que faz que em nada seja útil ao conceito estratégico nacional. Do ponto de vista da estratégia, a segurança é “apenas” adjetival, na medida em que estar seguro, ou não, passa por se estar a concretizar com êxito, ou não, uma qualquer manobra estratégica.

A segurança tem assim uma dimensão de realização de objetivos políticos aliados à estratégia, em que esses objetivos não são meramente defensivos, podem ser também ofensivos, uma vez que a essência de estar seguro é realizar com sucesso a manobra estratégica que se pretende, como já foi referido, seja a derrota do adversário, seja alcançar a paz possível. Conclui-se assim que a segurança é o que permite realizar manobras estratégicas e não que as realiza.

1.3. Enquadramento Histórico das Medidas Privativas da Liberdade

Na Antiguidade, as penas privativas da liberdade não eram aplicadas como sanção penal, eram apenas o período de tempo que se antecipava ao julgamento ou à execução do réu, visto que na época se aplicava de forma indiscriminada a pena de morte e/ou as penas corporais. O enforcamento, a decapitação, a roda e as infamantes eram muito frequentes e aplicadas consoante o livre arbítrio do governante (Brandão, 1982).

Entre o século V e o século XV, na Idade Média, a situação relativa às medidas privativas de liberdade não mudou, a prisão continuava a ser um instrumento cautelar, assegurava que o indivíduo comparecia no julgamento e garantia o futuro cumprimento da sentença, bem como a execução de obrigações de carácter patrimonial. As contingências materiais eram flagrantes, tendo-se adotado a aplicação de penas impiedosas e cruéis que transparecessem perante os outros o poder e a força da lei, o que significava uma poupança de vários meios, uma vez que eram evitados os custos associados à construção de prisões e a consequente sustentação dos detidos (Goffman, 1974).

Do século XV ao século XVIII, período correspondente à Idade Moderna, surge o sistema capitalista. Cresce o comércio a uma escala extraordinária, devido às alterações no seio das sociedades feudais europeias, que significaram um aumento exponencial da população, o crescimento das cidades, o desenvolvimento da manufatura e, como consequência, o afastamento da agricultura. Todos estes fatores acabaram por contribuir para o aumento da criminalidade citadina.

Com este novo contexto económico, político e social, a pena capital deixou de fazer sentido, o que fez com que, a meio do século XVI, o conceito de prisão tomasse a definição de controlo político e de segurança social. Surgem então as penas privativas de liberdade acompanhadas pela edificação das prisões (Caffarena, 1993), em que o recluso representa a aplicação da lei enquanto objeto do poder punitivo. A primeira prisão efetiva acontece no fim do século XVI, na Holanda, onde estava instituído o trabalho obrigatório, vigilância constante e leituras espirituais, o que relaciona a instituição que é a prisão com a conversão espiritual do sujeito e a realização de atividades reiteradas, que se associam às origens da conceção atual do Tratamento Penitenciário (Pinto, 2010).

Na Época Contemporânea, durante a passagem do século XVIII para o século XIX, a mentalidade punidora é alterada. Começa a encarar-se a aplicação constante de castigos corporais, pena de exílio, pena de morte e trabalhos forçados como um ato bárbaro e de manifestação exagerada do poder. Com esta nova ideologia, surge a pena como forma de efetivação da justiça. O Iluminismo, comum aos princípios universais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, marcou a Revolução Francesa e fez com que a pena de prisão ganhasse um duplo sentido. Além da punição proporcional e, por vezes, dividida, passa a ser também vista como um instrumento de regeneração do ser humano errático (Pinto, 2010). É então nos finais do século XVIII que a visão punitiva ocidental toma uma posição mais ponderada e começa a abdicar de penas cruéis que não se correlacionam com os princípios humanistas.

No decorrer do século XIX o poder da punição centraliza-se no Estado, imposto com um carácter igualitário sobre todos os membros da sociedade,

enaltecendo a prisão no centro do sistema punitivo, com o objetivo de alterar o comportamento do recluso através da reflexão num ambiente de isolamento total (Pinto, 2010). Ora, a pena privativa de liberdade passou a ser uma regeneração e reeducação da conduta do preso, marcada pela atividade laboral. Ou por outra, seriam estes os objetivos das teorias humanistas que durante os séculos XIX e XX se cingiram às condições em que a pena de prisão era cumprida.

É verdade que as alterações económicas, sociais, políticas e científicas que decorreram ao longo do século XX trouxeram transformações inevitáveis no que toca à finalidade das penas. Aliás, várias ciências humanas e sociais convergiram com o objetivo de explicar o fenómeno criminal. Cresceram as ciências do comportamento humano, relacionadas com os desvios comportamentais e assumindo-os como originários e/ou consequentes de um percurso criminoso.

Aqui visa-se a descoberta de procedimentos ressocializantes através do acompanhamento destes indivíduos, com o objetivo de lhes reatribuir responsabilidades no próprio processo de reintegração social. Em suma, adotou-se e desenvolveu-se o conceito de Tratamento Penitenciário (Santos, 1947).

A fase que se segue na reestruturação do Sistema Prisional tem início na publicação do Decreto-Lei nº 26/643 a 28 de maio de 1936. A relevância atribuída ao trabalho dos reclusos enquanto princípio de reinserção social pode ler-se no preâmbulo desta mesma Lei: "O trabalho foi sempre uma escola de virtude e, portanto, um instrumento de regeneração e da recuperação social dos condenados. Deve o trabalho do preso ser remunerado como estímulo e porque é de justiça que o seja. A remuneração em todo o caso não será entregue integralmente ao preso. Uma parte destina-se ao Estado para pagamento da manutenção do preso, uma outra será para o pagamento da indemnização às vítimas do delito e uma outra parte será destinada ao próprio preso, reservando-se desta uma importância para lhe ser entregue quando sair da prisão, constituindo um pecúlio." ⁵

Com a Reforma de 1936, estabelecem-se dois tipos de estabelecimentos prisionais: as prisões e os estabelecimentos destinados a medidas de segurança, divididos em tipos de pena ou medida de segurança. Segundo o Relatório da

⁵ Preâmbulo do Decreto-Lei nº 26/643 de 28.05.1936

Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional: “as prisões gerais subdividem-se em cadeias comarcãs, cadeias centrais e cadeias penitenciárias. As comarcãs destinam-se ao cumprimento de pena de prisão até três meses, as centrais ao cumprimento de pena de prisão superior a três meses e as penitenciárias ao cumprimento de pena de prisão maior (i.e., penas superiores a três anos). Por outro lado, são criados vários tipos de prisões especiais, adequadas à natureza peculiar do delinquente, como sejam as prisões-escola, prisões sanatório, prisões-maternidade ou prisões para criminosos políticos. Por último, o diploma cria em cada comarca uma cadeia preventiva, adequada também para cumprimento de penas de prisão de curta duração.”⁶

Nesta Reforma, sobressai a individualização da pena e responsabiliza-se a Associação do Patronato por prestar assistência moral e material aos reclusos e respetivos familiares, durante e pós a pena. Foram fundadas colónias de refúgio e albergues, reservados ao apoio dos reclusos depois de cumprirem a pena e ao acolhimento das suas famílias durante a visita.

Foi também pensada e construída uma nova categoria profissional, a dos assistentes e auxiliares sociais, cuja função assentava no acompanhamento dos reclusos e na composição de relatórios sobre estes, durante e pós a pena. No período que decorreu durante as Reformas de 1936 e 1979, a execução das penas privativas de liberdade fica assinalada pela origem do Tribunal de Execução de Penas, reconhecido no Decreto-Lei nº 783/76 de 29 de outubro de 1976 onde se pode ler no preâmbulo “o presente diploma consagra, (...) a intervenção direta de uma magistratura especializada no cumprimento das penas e medidas de segurança privativas de liberdade e na reintegração social dos condenados”.⁷

É importante referir ainda os Decreto-Lei nº 34/135 de 24 de novembro de 1944 e o Decreto-Lei nº 34/674 de 18 de junho de 1945, que dão origem à comissão para a organização do trabalho prisional e correcional e ao regulamento do trabalho exercido no exterior, idêntico ao atual Regime Aberto no Exterior (RAE), respetivamente. Isto porque é reconhecida a “generalização desejável do emprego produtivo da mão-de-obra prisional e até a deficiência conhecida das

⁶ Relatório da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional, 2005, p. 20

⁷ Preâmbulo do Decreto-Lei nº 783/76 de 29.10.1976

instalações penitenciárias implica a necessidade de se organizar a ocupação dos presos fora dos estabelecimentos, em campos e brigadas de trabalho”.⁸

Com a Constituição da República Portuguesa, em 1976, é estabelecido o Estado de Direito Social que atribui aos reclusos direitos essenciais, inseparáveis dos Direitos Fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos.

Na Revolução de 25 de Abril de 1974, todas as parcelas da sociedade portuguesa sofrem alterações e a legislação que diz respeito aos serviços prisionais não fica de fora. Vários fatores associados à elaboração de penas são revistos e renovados, entre eles – e com prioridade – o da reinserção social, onde se antevê a maior aproximação possível às características da vida em liberdade como finalidade da execução de pena privativa de liberdade, representada no artigo 2º do Decreto-Lei 265/79 de 1 de agosto de 1979.

Ao recluso – a quem são autenticados os direitos fundamentais enquanto cidadão – pede-se uma cooperação refletida e responsável no processo de ressocialização, onde será voluntário no plano de reabilitação e reinserção nas vastas áreas de intervenção, desde: ocupação laboral, ensino, formação profissional, preparação para a liberdade e flexibilização da pena. “A execução das medidas privativas de liberdade deve orientar-se de forma a reintegrar o recluso na sociedade, preparando-o para, no futuro, conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem que pratique crimes.”⁹

No Decreto-Lei nº 265/79, o artigo 9º é o regulador Plano Individual de Readaptação (PIR) enquanto ação particularmente favorável a medidas de flexibilização da execução da pena privativa de liberdade, uma vez que requer um compromisso voluntário do recluso na colaboração e responsabilização do seu próprio processo de reintegração social. A participação neste regime possibilita ao recluso o internamento em regime aberto, a ocupação dos tempos livres, a fomentação e estimulação do seu percurso formativo e as medidas de preparação da libertação.

As medidas de flexibilização acabam por ser um planeamento eficaz para o regresso à vida em sociedade. Apontemos para a criação do Instituto de

⁸ Preâmbulo do diploma que origina o Decreto-Lei nº 34/674 de 18.06.1945

⁹ Título II do Decreto-Lei nº 265/79 de 01.08.1979 - Artigo 2º, Ponto 1

Reinserção Social, com a publicação do Decreto-Lei nº 319/82 de 11 de agosto de 1982, onde as principais competências se encontram explanadas no artigo 2º, cujo propósito é reestruturar o serviço social prisional, tendo sido aprovada a primeira Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social a 20 de maio de 1983 pelo Decreto-Lei nº 204/83 que concede a esta instituição o objetivo fundamental de promover a prevenção criminal através da reinserção social de delinquentes e deferir apoio a menores que demonstrem inaptidão social ou se encontrem em perigo.¹⁰ A 1 de junho de 1984 é assinado um Protocolo de Acordo entre a Direção Geral dos Serviços Prisionais e o Instituto de Reinserção Social com o intuito à definição de objetivos que viabilizem uma intervenção de ambas as instituições ao nível da reinserção social. Porém, com o passar do tempo este acordo é ultrapassado.

Surge, entretanto – depois da criação e alteração de vários Decreto-Lei ao longo do tempo até aqui – o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade em 2009 (CEPMPL)¹¹ que estabelece cinco principais objetivos: a clarificação dos encargos do sistema penitenciário português, o esclarecimento dos direitos¹² garantidos aos reclusos – assim como os deveres¹³ –, evidenciar as necessidades de proteção das vítimas, clarificar os regimes de detenção e apostar na prevenção da reincidência através do acompanhamento do recluso aquando da sua libertação.

Foi também construído o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais que substituiu os regulamentos internos de cada Estabelecimento Prisional (EP) e regulamentou ainda o Código do Processo Penal (CPP) e o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade (CEPMPL). Com estes Códigos, há uma clara renovação do Sistema Prisional e os direitos e deveres dos reclusos estão agora clarificados e enumerados, de onde se evidencia o direito à informação, o direito de conhecer o próprio processo individual, o direito dos

¹⁰ Capítulo I do Decreto-Lei nº204/83 de 20 de maio de 1983 - Artigo 2º

¹¹ Lei nº 115/2009 de 12 de outubro de 2009 que aprova o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

¹² Artigo 7º da Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009

¹³ Artigo 8º da Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009

filhos ou filhas das reclusas permanecerem juntos às mães até aos cinco anos de idade, o direito ao voto e o direito à proteção da vida privada e familiar¹⁴.

É ainda reformulada a programação da execução das penas e medidas privativas de liberdade. Numa primeira fase, identificam-se as necessidades e riscos individuais de cada detido e, na fase seguinte, estabelecem-se os meios e a execução do Plano Individual de Readaptação (PIR). Este procedimento já teria tido lugar em legislação anterior, no entanto, foi poucas vezes posto em prática devido a condicionantes associadas ao sistema prisional. Ainda assim, o destaque e funcionalidade demonstrados nesta matéria, reforçam a importância de um planeamento e elaboração de um PIR, onde se prevê que sejam postos em prática a individualização, a programação e o faseamento da execução das penas e medidas privativas de liberdade.

Para uma avaliação do detido e da sua vida anterior à detenção é suposto que exista um balanço de informações como o meio social em que estaria inserido, o seu estado de saúde, as possíveis falhas nas capacidades adaptativas, o risco ou perigosidade demonstrados nos comportamentos, entre outros elementos que levarão à elaboração de um Plano Individual de Readaptação adaptado especificamente a cada recluso – o qual deve colaborar voluntariamente – com o objetivo de serem delineadas estratégias necessárias ao tratamento deste, que podem incluir formação académica e profissional, atividade laboral, atividade física, entre outros fatores.

No caso de indivíduos presos preventivamente, continua a existir uma avaliação, com o objetivo de motivar e orientar o recluso através de atividades e programas inerentes ao estabelecimento prisional em que se encontra. Obviamente que os resultados desta avaliação podem – e devem – ser tidos em conta no tribunal tutelar para uma eventual alteração das medidas de coação (Dores, 2009).

Decididamente, esta resolução prevista no Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), veio orientar o processo de pena ou medida privativa de liberdade para uma reinserção social com coerência e sustentação, onde devem ser disponibilizados recursos cívicos ao recluso, como

¹⁴ Artigo 7º da Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009

formação profissional, apoio social, inclusão no Sistema Nacional de Saúde e nas políticas nacionais de educação.

O trabalho que se desenvolve ao longo do cumprimento da pena representa um papel vital na preparação do recluso para a vida em sociedade, devido à sua vertente formativa que proporciona não só a aquisição de competências sociais, mas também de valores como responsabilidade, assiduidade e interesse que irão ter utilidade na vida em liberdade. Os princípios de dignificação do trabalho e de proteção do recluso trabalhador privilegiam o desenvolvimento em unidades produtivas de natureza laboral, reguladas por um diploma próprio, onde as condições se equiparam às dos cidadãos livres. Os serviços prisionais trabalham conjuntamente com entidades públicas e privadas para a criação de postos de trabalho que poderão funcionar dentro e fora dos estabelecimentos prisionais com a supervisão dos serviços prisionais. Existem variados protocolos de colaboração entre os Estabelecimentos Prisionais e as Autarquias das áreas de influência, onde os reclusos são contratados para atividades laborais, contínuas ou sazonais, de empresas públicas ou particulares (DGSP, 2009).

A escolha pela frequência em cursos de formação profissional ou ensino académico parte do recluso. A sua assiduidade, desempenho e responsabilidade demonstrados têm peso na atribuição das medidas de flexibilização da pena, tais como: as licenças de saída jurisdicional¹⁵, licenças de saída de curta duração¹⁶, licenças de saída para atividades¹⁷, licenças de saída especiais¹⁸ e ainda, nos três meses antecedentes aos cinco sextos da pena superior a seis anos de prisão, licenças de saída de preparação para a liberdade¹⁹.

Com a promulgação do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, o Tribunal de Execução de Penas (TEP) assume não só o controlo das matérias associadas à execução das penas, mas também de alguns atos da administração prisional. Ao juiz do TEP está ainda inerente a homologação do

¹⁵ Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Título XI – Artigo 79º

¹⁶ Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Título XI – Artigo 80º

¹⁷ Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Título XI – Artigo 81º

¹⁸ Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Título XI – Artigo 82º

¹⁹ Lei 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Título XI – Artigo 83º

Plano Individual de Readaptação depois deste lhe ser remetido pelo Estabelecimento Prisional correspondente já aprovado pelo Conselho Técnico interno presidido pelo Diretor do Estabelecimento Prisional que o elaborou.

CAPÍTULO II – O SISTEMA PRISIONAL PORTUGUÊS: DO PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO

2.1. Situação Atual do Sistema Prisional Português

Os estabelecimentos prisionais, atualmente, são vistos como espaços de encarceramento e privação de liberdade, a alguém que cometeu algum tipo de delito. No entanto, nem sempre foi assim. A noção de “prisão” é antiga e remonta à Antiguidade Clássica onde já existiam “cárceres” que tinham como função a punição do criminoso ou inimigo. Na Idade Moderna, as prisões deixam de conseguir manter a sua função por não terem capacidade de albergar o elevado número de presos, o que levou à prática de novas formas de punição, como foi o caso do desterro. Portugal começou também a recorrer à pena do envio do criminoso para o degredo, o que possibilitava a punição do criminoso e ainda a colonização dos territórios descobertos.

No início do século XVIII, inicia-se um processo de humanização das penas, que até então consistiam, principalmente, em torturas corporais. As prisões em Portugal eram locais de castigo e repressão, sítios sujos sem quaisquer condições de segurança e serviam somente para torturar e reprimir o condenado. Com o surgimento do Iluminismo e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, os direitos dos condenados começam a ser postos em discussão e a serem respeitados, sendo então reconhecida a necessidade de melhorar as condições do sistema prisional. Com a Reforma Liberal, no século XIX, as penas de tortura – como açoites e desmembramentos – deixaram de ser a principal forma de punir e começa-se a apostar na privação da liberdade. Segundo Foucault: “desapareceu o corpo como alvo principal de repressão penal” (Foucault, 1999). O físico dos condenados deixa de ser o alvo principal de punição e passou a condenar-se a sua “alma”, ao serem enclausurados numa cela com o objetivo de refletirem sobre os crimes, privados da liberdade.

Em 1852, promulgou-se o primeiro Código Penal Português que veio revolucionar o sistema penal. Tinha como principal objetivo colocar em prática algumas medidas para melhorar o funcionamento do sistema prisional português, como a melhoria das condições de higiene e limpeza, a realização de obras,

impedir a exploração que alguns presos exerciam sobre outros, a melhoria da alimentação e o fim dos maus tratos. No entanto, só no século XX são postas em prática estas melhorias e surgem também preocupações de carácter social, como a reeducação dos reclusos e a sua reinserção. Em 1936, publica-se o Decreto-Lei nº 26:643, de 28 de maio, que promulga a reorganização dos serviços prisionais e começa por reconhecer no Preâmbulo que “as condições de construção, instalação e localização dos edifícios (prisionais) são péssimas e os estabelecimentos insuficientes para o número de reclusos, donde os excessos de lotação prejudiciais à ação disciplinar e educativa, pois os reclusos vivem em promiscuidade inadmissível – presos preventivos ao lado de condenados, anormais ao lado de normais, delinquentes ocasionais ao lado de homens endurecidos no crime.” Face a esta realidade, o diploma organiza “os serviços destinados à execução da pena de prisão e das medidas de segurança e de tudo o que constitui o seu natural complemento”, conservando o que se tem revelado útil, mas introduzindo novos processos e modalidades de execução da pena. Esta reforma reprovava as condições dos serviços prisionais e o facto de os presos preventivos contactarem com os já condenados, bem como os autores de crimes mais leves se misturarem com autores de crimes graves, além de muitos outros pontos, não tivesse este Decreto-lei onze títulos. Foucault (1999, cit. in Machado, 2008) defendia que a prisão, ao invés de ressocializar os reclusos para a liberdade, preparava-os para uma vida no ambiente prisional.

Como se sabe, depois do 25 de Abril de 1974, aconteceram inúmeras transformações a nível económico, social e político que afetaram o cumprimento das penas criminais. Em 1979, Eduardo Correia cria uma reforma penitenciária que defende a inserção do recluso em sociedade e se preocupa com o seu conforto, igualdade e bem-estar, o que levou a pôr em prática medidas que ajudavam o indivíduo na construção de uma nova vida – como mantê-lo ocupado com trabalho dentro da prisão – e a evitar a reincidência. Começaram então a aplicar-se políticas mais centradas na reabilitação do recluso, que começou a ser visto como pessoa detentora de direitos, deixando de ser apenas um encarcerado.

Atualmente, António Pedro Dores defende que as condições prisionais em Portugal não são as melhores, devido à falta de investimento nesta área para melhorar a dignidade humana. O sistema prisional português deve então ser reestruturado para que os reclusos mantenham alguma dignidade durante a sua pena e, ao longo desta, serem orientados para uma reinserção social que lhes permita uma reintegração plena na sociedade, evitando assim um grande impacto com o exterior após serem libertados.

2.2. O Sistema Punitivo

De uma forma geral, o sistema de sanções criminais presente no Código Penal passa por um conjunto de penas e medidas de segurança que se aplicam a imputáveis e inimputáveis com idade superior a dezasseis anos. Destacam-se as penas principais, constituídas pela pena de prisão e pena de multa, em que a primeira tem a duração mínima de um mês e duração máxima de vinte anos, podendo atingir os vinte e cinco anos em casos específicos. A pena de multa é uma sanção pecuniária que se aplica segundo um regime de dias, entre um mínimo de dez dias e um máximo de trezentos e sessenta dias. Esta pena pode ser substituída, total ou parcialmente, por dias de trabalho, designada por Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade.

Além das penas principais, existem as Penas Não Privativas de Liberdade, onde se inclui a pena de multa, a suspensão de execução da pena de prisão, a prestação de trabalho a favor da comunidade e a admoestação – uma “pena substitutiva da pena de multa, que consiste numa advertência solene ao condenado, feita oralmente em audiência de julgamento de paz”²⁰. As Medidas de Segurança Detentivas, que passam por um internamento para inimputáveis, são penas privativas de liberdade cumpridas em estabelecimentos de tratamento, cujo tempo máximo da pena corresponde ao crime praticado. As Medidas de Segurança Não Detentivas, que incluem a suspensão da execução do internamento, a liberdade para prova e a liberdade condicional, a dispensa da pena – quando o tribunal se abstém de aplicar uma pena no caso do crime

²⁰ Direção Geral de Reinserção Social, Ministério da Justiça - <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/penal/spa>

cometido ser punível com uma pena de prisão inferior a seis meses, o arquivamento em caso de dispensa da pena e, por fim, a suspensão provisória do processo.

2.3. Estabelecimentos Prisionais em Portugal

As prisões foram, desde sempre, vistas como uma detenção legal cujo objetivo principal seria o de suplemento corretivo, uma instituição de modificação para os indivíduos, em que a privação da liberdade é o principal mecanismo de punição. Desta forma, há a necessidade de construir estabelecimentos prisionais em diversas áreas geográficas para satisfazer as necessidades do elevado número de detidos, bem como para uma melhor distribuição dos reclusos.

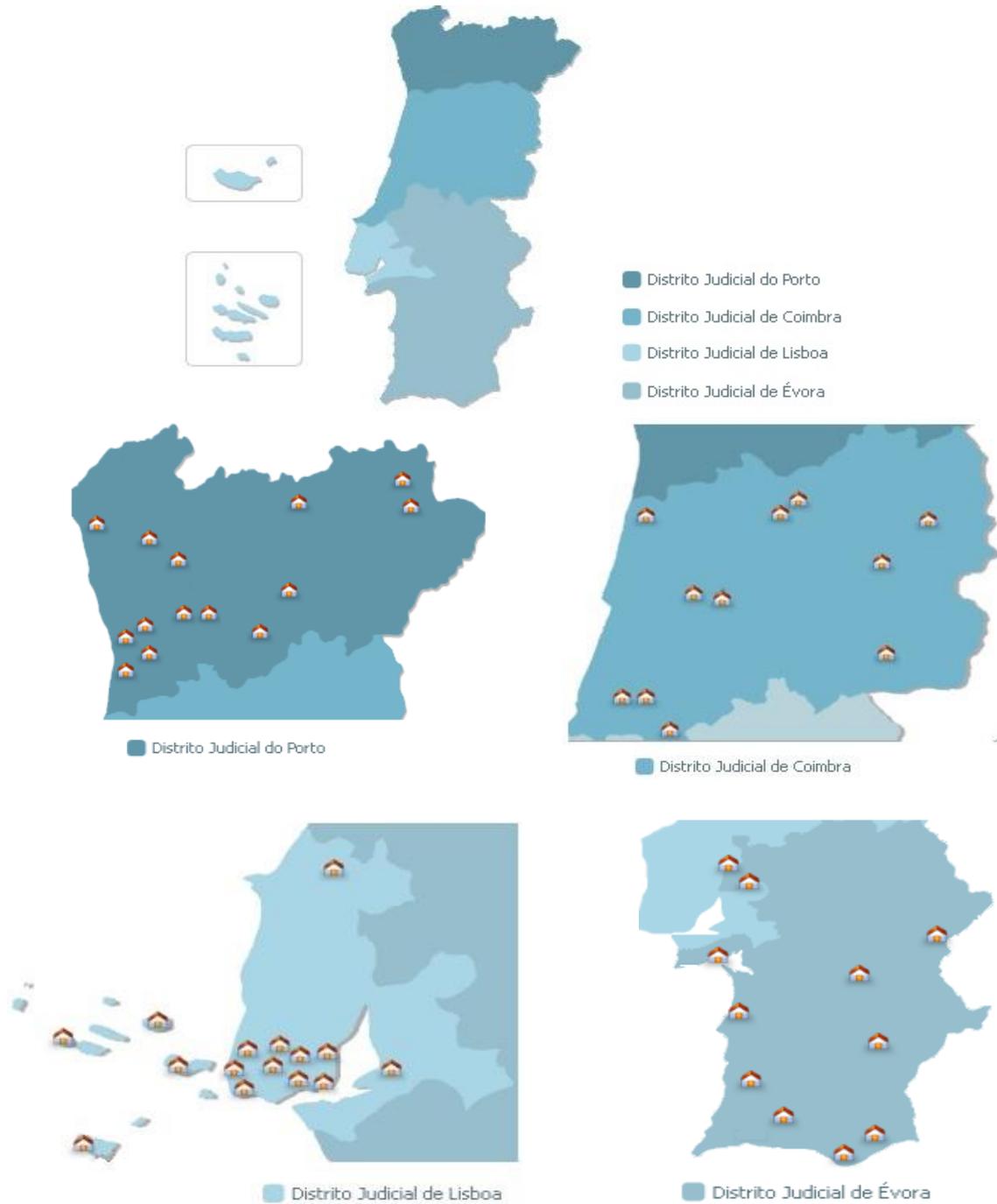
Existem, atualmente, quatro Distritos Judiciais no país. O Distrito Judicial do Porto, com catorze estabelecimentos prisionais – Braga, Bragança, Chaves, Santa Cruz do Bispo (com estabelecimento prisional masculino e feminino), Guimarães, Izedo, Lamego, Paços de Ferreira, Porto, Vale do Sousa, Viana do Castelo, Vila Real e o estabelecimento prisional instalado junto da Polícia Judiciária do Porto.

O Distrito Judicial de Coimbra, composto por nove estabelecimentos prisionais – Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Guarda, Leiria (com um estabelecimento prisional masculino e outro para jovens), Torres Novas e Viseu.

O Distrito Judicial de Lisboa, com quinze estabelecimentos prisionais – Angra do Heroísmo, Caldas da Rainha, Carregueira, Caxias, Funchal, Linhó, Lisboa, Monsanto, Montijo, Ponta Delgada, Sintra, Tires, o estabelecimento prisional junto da Polícia Judiciária de Lisboa, Hospital Prisional São João de Deus e Cadeia de Apoio da Horta. Por fim, o Distrito Judicial de Beja, constituído por onze estabelecimentos prisionais – Alcoentre, Beja, Elvas, Évora, Faro, Odemira, Olhão, Pinheiro da Cruz, Setúbal e Silves e Vale de Judeus. Existe ainda uma jurisdição militar constituída pelo estabelecimento prisional militar, em Tomar.

2.3.1. Distribuição Geográfica dos Estabelecimentos Prisionais

Figura 1. Distribuição Geográfica dos Estabelecimentos Prisionais em Portugal, por distritos



Fonte: Direção Geral dos Serviços Prisionais (<http://www.dgsp.mj.pt/>)

Relativamente à análise de cada estabelecimento, seria exaustivo analisar quarenta estabelecimentos prisionais, como tal será feita uma análise aos principais estabelecimentos prisionais de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto.

2.3.1.1. Estabelecimento Prisional de Coimbra

O Estabelecimento Prisional de Coimbra foi construído no final do século XIX e o seu edifício foi classificado como monumento de interesse público, pela portaria nº 224/2011, de 18 de janeiro. Em 2016, este estabelecimento prisional tinha uma lotação oficial de 421 reclusos, no entanto não estavam ainda contabilizados os reclusos fixados nos dois pavilhões prisionais, recentemente recuperados, constituintes das antigas instalações do Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra. Prevê-se que a lotação destes seria de 152 reclusos. A 10 de maio de 2017, a lotação registada era de 526 reclusos. O quadro seguinte foi elaborado tendo em conta a contabilização de 421 lugares.

Quadro 1. Lotação Estabelecimento Prisional de Coimbra

Lotação	Lotação oficial	Ocupação em 10 de Maio/2017	Taxa de ocupação
Género			
Masculino	421	526	124,94%

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

Observando o quadro acima, podemos perceber que existe uma sobrelotação do Estabelecimento Prisional de Coimbra. Segundo o Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017, prevê-se uma futura lotação de 573 alojamentos e a criação de uma zona feminina, devido à posição geográfica central e à procura do distrito.

Quadro 1. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional de Coimbra

Conservação	Estado Geral de Conservação				
	Mto Bom	Bom	Aceitável	Deficiente	Graves deficiências
Área					
Construção Civil			X	X	
Inst. Elétricas				X	
Inst. Mecânicas					X
Infra Estruturas				X	

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

O estado geral de conservação deste estabelecimento é, no geral, grave. A construção civil é considerada aceitável em algumas partes, mas deficiente noutras. As instalações elétricas e as infraestruturas apresentam deficiências, enquanto as instalações mecânicas apresentam graves deficiências.

2.3.1.2. Estabelecimento Prisional de Évora

O Estabelecimento Prisional de Évora foi alvo de significativas obras de beneficiação e remodelação com o objetivo de acolher reclusos que carecem de medidas especiais de proteção. Está ainda a decorrer a construção de uma portaria com instalações para acomodar guardas prisionais e libertar, assim, alguns espaços interiores. Considera-se que o estado de conservação deste estabelecimento é bom, no entanto está sobrelotado.

Quadro 2. Lotação Estabelecimento Prisional de Évora

Lotação	Lotação oficial	Ocupação em 10 de Maio/2017	Taxa de ocupação
Género			
Masculino	35	43	122,85%

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

Como se pode verificar, existem 35 lugares para reclusos, contudo, em maio de 2017 registaram-se 43 reclusos neste estabelecimento prisional. Um dos pontos desfavoráveis relativamente a este estabelecimento é, precisamente, a reduzida capacidade de alojamento que irá, certamente, agravar-se com a introdução de uma zona feminina.

Quadro 3. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional de Évora

Área	Estado Geral de Conservação				
	Mto Bom	Bom	Aceitável	Deficiente	Graves deficiências
Construção Civil		X			
Inst. Elétricas			X		
Inst. Mecânicas			X		
Infra Estruturas				X	

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

No quadro acima pode-se perceber que o estado geral de conservação não apresenta graves deficiências, apresentando como deficiente apenas o estado das infraestruturas. Relativamente às instalações mecânicas e elétricas, o estado de conservação é aceitável e considera-se bom o estado da construção civil.

2.3.1.3. Estabelecimento Prisional de Lisboa

O Estabelecimento Prisional de Lisboa tem uma lotação oficial de 887 reclusos, tendo ainda um bairro para funcionários com 25 habitações, fora dos muros da prisão. Em 2008 este estabelecimento foi vendido à ESTAMO, no entanto continua a ser utilizado, através do pagamento de indemnizações pela não desocupação. Encontram-se ainda a decorrer obras de melhoramento, fundamentais ao funcionamento da prisão, como a reabilitação da cozinha, da lavandaria e da central térmica.

Quadro 4. Lotação Estabelecimento Prisional de Lisboa

Lotação Género	Lotação oficial	Ocupação em 10 de Maio/2017	Taxa de ocupação
Masculino	887	1133	127,73%

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

Como se pode verificar, mais uma vez, existe uma sobrelotação deste espaço, com uma taxa de ocupação de 127,73%. Apesar de continuar a funcionar, é intenção do Ministério da Justiça encerrar o Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Quadro 5. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional de Lisboa

Área	Estado Geral de Conservação				
	Mto Bom	Bom	Aceitável	Deficiente	Graves deficiências
Construção Civil				x	
Inst. Elétricas				x	
Inst. Mecânicas					x
Infra Estruturas					x

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

O Estabelecimento Prisional de Lisboa apresenta problemas graves no que diz respeito ao estado geral de conservação, uma vez que nenhum dos parâmetros é classificado como "bom" ou "aceitável". Existem deficiências na construção civil e nas instalações elétricas e ainda graves deficiências nas instalações mecânicas e nas infraestruturas.

2.3.1.4. Estabelecimento Prisional do Porto

O Estabelecimento Prisional do Porto é uma propriedade do Estado e situa-se no concelho de Matosinhos. Tem uma lotação oficial de 686 indivíduos e apresenta um bom estado de conservação.

Quadro 6. Lotação Estabelecimento Prisional do Porto

Lotação	Lotação oficial	Ocupação em 10 de Maio/2017	Taxa de ocupação
Género			
Masculino	686	1219	177,70%

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

Tal como se verifica, igualmente às situações supracitadas, também o Estabelecimento Prisional do Porto apresenta uma taxa de ocupação excessiva, com 533 reclusos a mais do que é suposto albergar.

Relativamente ao estado geral de conservação, é classificado como “bom” no que concerne à construção civil e apresenta instalações elétricas, mecânicas e infraestruturas aceitáveis. Ao comparar com os estabelecimentos prisionais analisados anteriormente, este último é o que apresenta melhores condições de conservação.

Quadro 7. Estado Geral de Conservação Estabelecimento Prisional do Porto

Área	Estado Geral de Conservação				
	Mto Bom	Bom	Aceitável	Deficiente	Graves deficiências
Construção Civil		x			
Inst. Elétricas			x		
Inst. Mecânicas			x		
Infra Estruturas			x		

Fonte: Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de Setembro de 2017

Como se pode verificar, ao longo desta análise, existiram várias alterações no sistema prisional português. Desde o código do Direito Penal, ao Sistema Punitivo e aos Estabelecimentos Prisionais. Consideram-se as reformas de 1936 e 1979 as mais significativas e revolucionárias, não só porque promoveram a valorização da função regeneradora e reabilitadora do trabalho nas prisões, como incluíram ainda medidas mais flexíveis no cumprimento das penas, fundamentais para a reinserção e reintegração social dos indivíduos.

Apesar de todas as reformas e tentativas de mudança radical, ainda se verificam graves problemas nos estabelecimentos prisionais portugueses, na

grande maioria sobrelotados e com fracas condições nas instalações. No entanto, a sobrelotação é o principal problema com que a população dos reclusos – e até dos guardas prisionais – lida, uma vez que despoleta outro tipo de situações bastante graves, como a propagação de doenças infetocontagiosas, aliada às condições precárias de higiene e de infraestruturas, fatores que também favorecem o aparecimento deste tipo de doenças.

É expectável que as prisões sejam locais que – além da função punitiva que desempenham – preparem os reclusos para uma reinserção social de sucesso, através de atividades regenerativas e educativas, que proporcionem uma reflexão ao recluso acerca do crime que cometeu e as consequências de o repetir, no entanto, devido às elevadas taxas de reincidência, pode-se perceber que existem falhas no cumprimento da função regeneradora que deveria ser a dos estabelecimentos prisionais.

Tendo em conta o fraco estado geral de conservação dos estabelecimentos prisionais, as condições da vida prisional dos reclusos e a taxa de reincidência, há que pôr em prática estratégias de educação, formação e trabalho nas prisões, que além de manterem os reclusos ocupados e ser um benefício para os mesmos – e também para os estabelecimentos prisionais – revelam-se ainda um aspeto fundamental na obtenção de competências para uma reintegração e reinserção social de sucesso e, conseqüentemente, uma prevenção à reincidência.

2.4. O Plano Individual de Readaptação – Regime Jurídico Nacional

O sistema prisional, que integra a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP), é formado por um conjunto de órgãos operantes com a função da execução de penas e medidas privativas de liberdade, que garante o cumprimento de penas e a criação de condições para a reinserção social dos reclusos, com um grande contributo para a defesa da ordem pública e da paz social.

A DGRSP é um serviço de administração pública do Estado, integrante do Ministério da Justiça. A Lei Orgânica que a estabelece fixa-se no Decreto-Lei

nº215/2012 de 28 de setembro, publicada em Diário da República nº 189, Iª série, na página 5470.

O Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de abril aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais que vem regulamentar o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Aqui estão expostas as normas e diretrizes que é suposto praticar no tratamento penitenciário dos reclusos, tais como “os incentivos ao ensino e à formação, as condições de organização das atividades socioculturais e desportivas e a colaboração com instituições particulares e organizações de voluntariado.”²¹ Uma vez que a reinserção social do recluso é a finalidade principal do cumprimento de uma pena, esta deve ser além de punidora, reeducadora do indivíduo que a cumpre. É objetivo do sistema, readaptar o recluso à vida social para que este possa voltar readaptado às normas sociais vigentes.

O Plano Individual de Readaptação prepara o indivíduo para a liberdade através de medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, estabelecendo a sua duração e faseamento, particularmente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior.²²

O PIR apresenta-se como um instrumento de trabalho fundamental para os Técnicos Superiores de Reeducação e outros técnicos dos serviços prisionais e de reinserção social, atuando numa base contratual entre o sistema prisional e o recluso, de maneira a ocupar o tempo de pena da forma mais proativa possível, permitindo ao recluso a oportunidade de obter novas competências ou desenvolver as que já detém, de modo a uma inserção ajustada à vida em sociedade.

Deve-se considerar o Plano Individual de Readaptação um processo dinâmico que, apesar de elaborado aquando a entrada na prisão, deve ser reajustado constantemente ao longo da pena e do desenvolvimento do recluso, tendo por base uma avaliação inicial de necessidades, os objetivos a cumprir, as ações a desenvolver, a estimativa do tempo para a sua aplicação e os expedientes necessários para a sua aplicação prática que se contemplam nas seguintes

²¹ Preâmbulo do Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de abril de 2011

²² Lei nº 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Artigo 21º, nº3

matérias: escolaridade e formação profissional, trabalho e atividades ocupacionais, programas, atividades socioculturais e desportivas, saúde, contactos com o exterior e estratégias de preparação para a liberdade.

Segundo a Lei nº 115/2009 de 12 de outubro, o sistema prisional tem o compromisso de elaborar um PIR para todos os reclusos com menos de vinte e um anos ou para condenados com pena relativamente indeterminada e para os restantes, cuja pena seja superior a um ano, no âmbito do tratamento penitenciário.²³ Como descrito nos números 5 e 6 do artigo 21.º do Código de Execução de Penas e números 4 e 5 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, na elaboração do PIR deve existir a participação e adesão do recluso sendo que, no caso de um recluso menor (entre os 16 e os 18 anos de idade) é elaborado com a participação dos pais, do representante legal ou de quem tenha a sua guarda, sempre a direção da sua reinserção social.

O contexto legal da aplicação do Plano Individual de Readaptação começa na Lei nº 115/2009 de 12 de outubro, que aprova o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, e refere o seguinte relativamente ao PIR: "se o recluso der entrada no estabelecimento prisional já condenado por sentença transitada em julgado, a avaliação e a programação do tratamento prisional adequado ou a elaboração do plano individual de readaptação, sempre que este seja obrigatório, são concluídas no prazo de 60 dias."²⁴ "Se o recluso preventivo vier a ser condenado por sentença transitada em julgado, procede-se, no prazo de 60 dias, à atualização da respetiva avaliação e à programação do tratamento prisional adequado ou à elaboração do plano individual de readaptação, sempre que este seja obrigatório."²⁵ "O recluso pode ser transferido para estabelecimento prisional ou unidade diferente daquele a que está afeto, para favorecer o seu tratamento prisional, a aproximação ao meio familiar e social, a execução do plano individual de readaptação, o tratamento médico e por razões de ordem e segurança."²⁶

²³ Lei nº 115/2009 de 12 de outubro de 2009 – Artigo 21º - nº 1 e nº 2

²⁴ Artigo 19º, nº 4

²⁵ Artigo 19º, nº 7

²⁶ Artigo 22º, nº 1

O artigo 21º do CEPMPL regulamenta o Plano Individual de Readaptação, através dos seguintes pontos:

“1 - Sempre que a pena, soma das penas ou parte da pena não cumprida exceda um ano, o tratamento prisional tem por base um plano individual de readaptação, o qual é periodicamente avaliado e atualizado, nos termos previstos no Regulamento Geral.

2 – Independentemente da duração da pena, o PIR é obrigatório nos casos de reclusos até aos 21 anos ou de condenação em pena relativamente indeterminada.

3 – O PIR visa a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior.

4 – A elaboração do PIR sustenta-se na avaliação do recluso, efetuada nos termos do artigo 19.º.

5 - Na elaboração do PIR deve procurar-se obter a participação e adesão do recluso.

6 - No caso de recluso menor, o PIR é também elaborado com a participação dos pais, do representante legal ou de quem tenha a sua guarda, se houver benefício para a sua reinserção social.

7 - O PIR e as suas alterações são aprovados pelo diretor do estabelecimento prisional e homologados pelo tribunal de execução das penas.

8 - Um exemplar do PIR e das respetivas atualizações é entregue ao recluso.”

No que diz respeito à homologação do Plano Individual de Readaptação, o artigo 172º do CEPMPL diz:

“1 - Recebido e autuado o plano individual de readaptação ou o plano terapêutico e de reabilitação, a secretaria, independentemente de despacho, abre vista ao Ministério Público para que se pronuncie.

2 - De seguida, vão os autos conclusos ao juiz, o qual despacha no sentido de:

a) Homologar o plano; b) Não homologar o plano, indicando as razões da sua decisão.

3 - O despacho de homologação é notificado ao Ministério Público e ao recluso e comunicado, acompanhado de certidão integral do plano homologado, ao respetivo estabelecimento e aos serviços de reinserção social.

4 - No caso de não homologação, o despacho é notificado ao Ministério Público e comunicado ao estabelecimento para que, no prazo de 15 dias e com observância das formalidades legalmente exigidas, se proceda à reformulação do plano.

5 - À homologação das alterações do plano aplica-se o disposto nos números anteriores.”

Também no Código Penal, na secção III, artigo 89º, disposições comuns, Plano de Readaptação, refere que:

“1 - Em caso de aplicação de pena relativamente indeterminada, é elaborado, com a brevidade possível, um plano individual de readaptação do delinquente com base nos conhecimentos que sobre ele houver e, sempre que possível, com a sua concordância.

2 - No decurso do cumprimento da pena são feitas no plano as modificações exigidas pelo progresso do delinquente e por outras circunstâncias relevantes.

3 - O plano e as suas modificações são comunicados ao delinquente.”²⁷

Ainda no Código do Processo Penal (CPP), o PIR é aludido no artigo 509º:

“1 – No prazo de 30 dias após a entrada no estabelecimento prisional, os serviços técnicos prisionais elaboram plano individual de readaptação, que inclui os regimes de trabalho, aprendizagem, tratamento

²⁷ Decreto-Lei nº 59/2007 de 4 de setembro de 2007. Diário da República nº 170 – Iª Série. (Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro)

e desintoxicação que se mostrem adequados. Para tanto, são recolhidas as informações necessárias de quaisquer entidades públicas ou privadas e utilizada, sempre que possível, a colaboração do condenado.

2 - O plano individual de execução e as suas modificações, exigidas pelo progresso do delinquente e por outras circunstâncias relevantes, são submetidos a homologação do Tribunal de Execução das Penas e comunicados ao delinquente.”

Ora, com o passar do tempo sobre a elaboração do PIR e com o anuir e aderir dos reclusos, prevê-se que este instrumento seja um modelo a seguir no que diz respeito à reinserção social. Conjuntamente com o preenchimento do Plano Individual de Readaptação, há uma avaliação a ser feita ao recluso, outro modelo da DGRSP conforme o artigo 19º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade. Acompanhado pela avaliação prévia e depois de assinado pelo técnico de reinserção e o recluso, o PIR é encaminhado para um conselho técnico interno e, no caso de ser aprovado aqui, é assinado pelo Diretor do Estabelecimento Prisional que enviará ao Tribunal de execução de Penas para aprovação final. Quando homologado, é entregue uma cópia ao recluso.

2.5. Breve Análise Comparada

Neste ponto, irá ser feita uma análise comparada entre quatro países: Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia. Inicialmente serão demonstradas tabelas com dados representativos do sistema prisional de cada um dos países, individualmente. Desde o número de reclusos, o número de estabelecimentos prisionais, à ocupação destes. Seguidamente vão ser analisados os indicadores de “Gasto Público em Educação”, “Nível de Pobreza”, “Taxa de Desemprego” e “Índice de Felicidade” dos quatro países em simultâneo, para uma mais fácil comparação de valores. A escolha destes indicadores assenta na expectativa de que, um país com um bom sistema de educação, com baixos níveis de pobreza, com pouco desemprego e com a população mais feliz, à partida, será um país com menos reclusos e com estabelecimentos prisionais pouco frequentados. Relativamente à escolha dos países, prende-se com o facto de Espanha e

Marrocos serem o país com mais proximidade geográfica e a Suécia por ser um país do norte da Europa tomado como um bom exemplo em vários assuntos e com um número populacional muito semelhante ao de Portugal.

Em Espanha o Sistema Prisional tem como função pública e social o objetivo de alcançar uma sociedade coesa, justa e segura²⁸. Para isso, à semelhança de Portugal, aposta na reeducação e reintegração dos reclusos através de programas de intervenção e reabilitação multidisciplinares, como psicologia, educação social e serviço social.²⁹

O Sistema Prisional em Marrocos, como país em desenvolvimento, oferece muito menos condições aos reclusos, lutando ineficazmente contra a reinserção criminal, verificando-se que a maioria dos estabelecimentos prisionais estão sobrelotados, tal como acontece em muitos outros países em África.

Por sua vez, o Sistema Prisional Sueco pode ser considerado um dos mais bem-sucedidos, com um dos índices mais baixos de reincidência criminal do mundo e uma das menores taxas de prisioneiros a cada 100 000 habitantes, como será apresentado de seguida. De acordo com Lindström e Leijonram (2008) a gestão dos estabelecimentos prisionais neste país pode ser considerada não militarista, sendo que nem sempre os guardas estão armados e em situações de grande agitação a polícia local é contactada e autorizada a intervir.

²⁸ <http://www.institucionpenitenciaria.es>

²⁹ <http://justicia.gencat.cat/ca/inici>

Tabela 1. Dados Relativos ao Sistema Prisional de Espanha

Prison population total (including pre-trial detainees / remand prisoners)	58 642 at 14.2.2020 (national prison administration - including 8,379 in Catalonia)		
Prison population rate (per 100,000 of national population)	124 based on an estimated national population of 47.25 million at February 2020 (from Eurostat figures)		
Pre-trial detainees / remand prisoners (percentage of prison population)	16.0% (14.2.2020) Further information		
Female prisoners (percentage of prison population)	7.4% (14.2.2020) Further information		
Juveniles / minors / young prisoners incl. definition (percentage of prison population)	0.0% (November 2019 - under 18; 1.4% under 21)		
Foreign prisoners (percentage of prison population)	28.0% (November 2019)		
Number of establishments / institutions	82 (2018 - 69 central prisons, 13 social integration centres)		
Official capacity of prison system	73 794 (31.12.2018 - 64,237 in State Administration, 9,557 in Catalonia)		
Occupancy level (based on official capacity)	80.0% (31.12.2018 - 78.6% in State Administration, 87.5% in Catalonia)		
Prison population trend (year, prison population total, prison population rate)	2000	45,309	113
	2002	50,537	122
	2004	58,655	137
	2006	63,248	142
	2008	70,465	153
	2010	76,701	165
	2012	70,695	151
	2014	66,857	144
	2016	61,526	133
	2018	59,694	128
	Further information		

Fonte: Direção Geral de Administração Das Prisões Espanhola (<https://www.prisonstudies.org/>)

Ao observarmos a tabela acima representada, proveniente da Direção Geral de Administração das Prisões Espanhola, podemos verificar que o número atual de reclusos em Espanha corresponde a 58 642. Analisando o último indicador "prison population trend", podemos verificar a variância destes valores.

Do ano 2000 ao ano de 2010, a tendência dos valores da população presa foi sempre aumentar, existindo a tendência contrária do ano de 2010 até ao ano de 2018, em que passamos de 76 701 reclusos para 59 694 reclusos, havendo uma diminuição significativa no número da população presa.

Tabela 2. Dados Relativos ao Sistema Prisional de Marrocos

Prison population total (including pre-trial detainees / remand prisoners)	83 757 at 31.12.2018 (national prison administration)		
Prison population rate (per 100,000 of national population)	234 based on an estimated national population of 35.85 million at end of 2018 (from United Nations figures)		
Pre-trial detainees / remand prisoners (percentage of prison population)	39.1% (31.12.2018) Further Information		
Female prisoners (percentage of prison population)	2.3% (31.12.2018) Further Information		
Juveniles / minors / young prisoners incl. definition (percentage of prison population)	1.5% (31.12.2018 - under 18)		
Foreign prisoners (percentage of prison population)	1.4% (31.12.2015)		
Number of establishments / institutions	76 (31.12.2018)		
Official capacity of prison system	61 170 (31.12.2018)		
Occupancy level (based on official capacity)	136.9% (31.12.2018)		
Prison population trend (year, prison population total, prison population rate)	2000	54,288	187
	2002	54,351	184
	2004	59,069	195
	2006	53,580	174
	2008	59,212	188
	2010	64,877	201
	2012	70,758	213
	2014	74,941	219
	2016	78,716	225

Fonte: Administração Prisional Nacional de Marrocos (<https://www.prisonstudies.org/>)

Considerando, por sua vez, dados provenientes da Administração Prisional Nacional de Marrocos, referente a 2018, o total de prisioneiros é de 83 757. Desde 2006 até 2018, ano referente aos dados apresentados, verifica-se uma tendência de crescimento, sendo que o total referente à população de prisioneiros cresceu desde 53 580 até 83 757.

É de valor referir ainda que, à semelhança do postulado pelo PIR Português, Marrocos atua também numa base contratual entre o sistema prisional e o recluso, de maneira a ocupar o tempo da pena da forma mais proativa possível, permitindo a obtenção de novas competências ou desenvolver as que o recluso já detém, de modo a uma inserção mais ajustada à vida em sociedade. Um dos principais objetivos do Sistema Prisional de Marrocos engloba a promoção da disciplina e segurança nos estabelecimentos prisionais e a melhoria na reabilitação das instituições e integração social dos reclusos, valorizando-se a dignidade humana dos indivíduos detidos.³⁰

³⁰ Comissão Geral de Administração e Reinserção Penitenciária de Marrocos - <http://www.dgapr.gov.ma/>

Tabela 3. Dados Relativos ao Sistema Prisional de Portugal

Prison population total (including pre-trial detainees / remand prisoners)	12 848 at 1.2.2020 (national prison administration - includes 163 in psychiatric institutions)		
Prison population rate (per 100,000 of national population)	125 based on an estimated national population of 10.26 million at beginning of February 2020 (from Eurostat figures)		
Pre-trial detainees / remand prisoners (percentage of prison population)	18.0% (1.2.2020) Further Information		
Female prisoners (percentage of prison population)	6.7% (1.2.2020) Further Information		
Juveniles / minors / young prisoners incl. definition (percentage of prison population)	0.1% (31.12.2016 - under 18)		
Foreign prisoners (percentage of prison population)	15.5% (1.2.2020)		
Number of establishments / institutions	49 (2015 - 17 central prisons, 4 special prisons, 27 regional prisons, 1 'Cadeia de Apoio')		
Official capacity of prison system	12 923 (1.2.2020 - not including places in psychiatric institutions)		
Occupancy level (based on official capacity)	98.2% (1.2.2020 - not including prisoners in psychiatric institutions)		
Prison population trend (year, prison population total, prison population rate)	2000	12,944	126
	2002	13,918	133
	2004	13,152	125
	2006	12,636	120
	2008	10,807	102
	2010	11,613	110
	2012	13,614	130
	2014	14,003	135
	2016	13,779	134
	2018	12,900	126
	Further information		

Fonte: Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (<https://www.prisonstudies.org/>)

Segundo os dados apresentados pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), o valor atual de reclusos em Portugal é de 12 848. Com um total de 49 estabelecimentos prisionais e com uma capacidade de 12 923 reclusos, pode-se verificar, com uma taxa de 98.2% de ocupação, que o sistema prisional português está muito perto da sua lotação máxima. Se recuarmos ao ponto 1.3.3 desta dissertação, podemos encontrar informação mais detalhada sobre este tema.

Analisando os valores correspondentes a cada ano, vemos oscilações não muito significativas ao longo do tempo. Sendo o ano de 2014 o que registou o maior número de reclusos, com 14 mil presos, o que implica que a taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais ultrapassasse os 100%.

Tabela 4. Dados Relativos ao Sistema Prisional da Suécia

Prison population total (including pre-trial detainees / remand prisoners)	5 979 at 1.10.2017 (national prison administration)		
Prison population rate (per 100,000 of national population)	59 based on an estimated national population of 10.09 million at beginning of October 2017 (from Eurostat figures)		
Pre-trial detainees / remand prisoners (percentage of prison population)	30.6% (1.10.2017) Further Information		
Female prisoners (percentage of prison population)	6.1% (1.10.2017) Further Information		
Juveniles / minors / young prisoners incl. definition (percentage of prison population)	0.3% (1.10.2016 - under 18)		
Foreign prisoners (percentage of prison population)	22.1% (1.10.2016)		
Number of establishments / institutions	79 (2015 - 46 prisons and 33 remand prisons)		
Official capacity of prison system	6 147 (1.10.2017)		
Occupancy level (based on official capacity)	92.9% (1.10.2017)		
Prison population trend (year, prison population total, prison population rate)	2000	5,326	60
	2002	6,097	68
	2004	7,020	78
	2006	7,196	79
	2008	6,884	75
	2010	6,902	74
	2012	6,558	69
	2014	5,869	61
	2016	5,762	58

Fonte: Administração Prisional Nacional da Suécia (<https://www.prisonstudies.org/>)

De acordo com dados provenientes da Administração Prisional Nacional da Suécia, o valor total mais atual é de 5 979 prisioneiros. Dados de 2015 indicam um total de 79 estabelecimentos prisionais existentes no país, salientando que, ao englobar todos estes estabelecimentos, declara-se uma capacidade para um total de 6 147 presos e, neste sentido, o nível de ocupação revela-se elevado (92.9%).

Entre 2000 e 2006 verificou-se um crescimento no número total de população presa, passando de 5 326 em 2000 a 7 196 em 2006. Contudo, a partir de 2006 até 2016 verifica-se uma tendência oposta, de decréscimo. No entanto, de 2016 para 2017 verificou-se um ligeiro aumento nesta população, passando de 5 762 a 5 979 prisioneiros.

À semelhança de Portugal, a Administração Prisional da Suécia declara que os Estabelecimentos Prisionais deverão preparar o recluso para a vida após o cumprimento de pena, privilegiando também a inserção ajustada à vida em sociedade. É de notar que um dos pressupostos base do Sistema Prisional e de

Sanções Sueco é evitar a prisão quando possível, uma vez que o encarceramento dificulta a transição para uma vida em liberdade.³¹

Neste país, os reclusos podem estudar nos estabelecimentos prisionais a tempo parcial ou integral e são incluídas atividades que pressupõem a participação em programas de reabilitação que incidem sobre as temáticas do abuso de substâncias e comportamento violento/agressões.²⁶ Tal como acontece em Portugal com o PIR, um dos objetivos da política Sueca do Serviço Penitenciário é tentar auxiliar todos os presos individualmente, tendo em conta as suas características e competências pessoais.

Gráfico 1. Gasto Público em Educação – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia



Time	Espanha	Marrocos	Portugal	Suécia
Units	%	%	%	%
2000	4,18		5,16	6,81
2001	4,12		5,34	6,68
2002	4,14		5,26	6,99
2003	4,17		5,28	6,85
2004	4,15		5,04	6,71
2005	4,13		5,07	6,55
2006	4,17		4,91	6,40
2007	4,23		4,92	6,21
2008	4,50	5,34	4,70	6,38
2009	4,87	5,26	5,56	6,85
2010	4,82		5,40	6,61
2011	4,87		5,12	6,48
2012	4,43		4,95	7,65
2013	4,33		5,28	7,71
2014	4,28		5,12	7,67
2015	4,27		4,88	7,55
2016	4,21			7,67

Fonte: Knoema – Gasto Público em Educação

Analisando os níveis de educação, que podem ser aferidos por intermédio dos gastos públicos em educação de cada país, e analisando individualmente cada um, verifica-se que os valores do gasto público em educação em Espanha, desde o ano 2000, mantiveram-se dentro dos 4%, havendo uma subida mais ou menos significativa no ano de 2009 até 2011, sendo que os valores voltaram à média dos anos anteriores com uma descida acentuada em 2012.

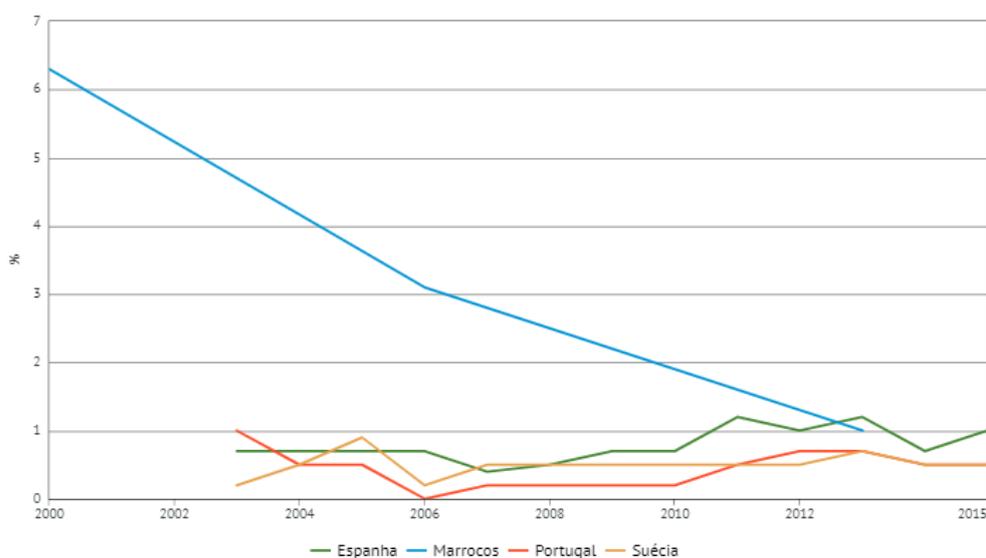
³¹ Administração Prisional da Suécia - <https://www.kriminalvarlden.se/>

Os dados mais recentes de Marrocos remontam a 2009, em que o país investia 5.26% do seu capital público em educação, não existindo estatísticas mais recentes, logo não é possível uma comparação entre os diferentes valores de investimento ao longo dos anos, mas podemos verificar, em comparação com a Suécia, que apresenta valores significativamente menores nos mesmos anos (2008 e 2009);

Portugal, embora a um ritmo maioritariamente crescente nos últimos 16 anos (sendo que os dados mais recentes pertencem ao ano de 2016) tem investido em média cerca de 5% do capital na educação, uma média significativamente menor quando comparada com a da Suécia. Comparativamente a Marrocos, o investimento na educação não difere em muito, apesar de no ano 2008 ser até inferior em Portugal. Quando comparados com Espanha, os valores de Portugal são quase sempre superiores, mas bastante próximos.

Relativamente à Suécia, tem investido desde 2000 quase 7% do capital público em educação e a tendência é o aumento dessa taxa, sendo que, entre 2010 e 2011 houve uma descida que foi equilibrada nos anos seguintes, onde dados de 2016 indicam um investimento de 7.67%, ou seja, relativamente aos países em análise, é o país com maior investimento na educação.

Gráfico 2. Níveis de Pobreza – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia

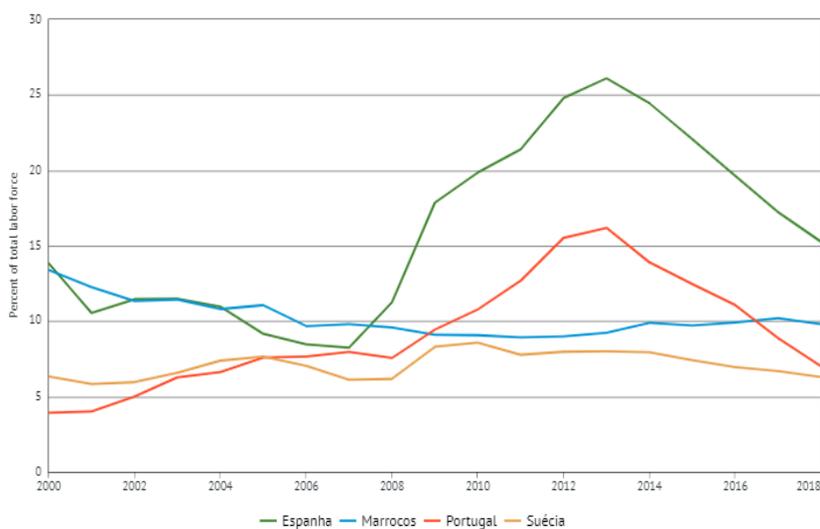


Time	Espanha	Marrocos	Portugal	Suécia
Units	%	%	%	%
2000		6,30		
2003	0,70		1,00	0,20
2004	0,70		0,50	0,50
2005	0,70		0,50	0,90
2006	0,70	3,10	0,00	0,20
2007	0,40		0,20	0,50
2008	0,50		0,20	0,50
2009	0,70		0,20	0,50
2010	0,70		0,20	0,50
2011	1,20		0,50	0,50
2012	1,00		0,70	0,50
2013	1,20	1,00	0,70	0,70
2014	0,70		0,50	0,50
2015	1,00		0,50	0,50

Fonte: Knoema – Economia – Nível de Pobreza

O gráfico anterior refere-se ao nível de pobreza de cada país, onde se pode perceber que os níveis de pobreza são mais altos em Marrocos correspondendo a uma média de 3.46%, enquanto que em Espanha os valores rondam maioritariamente os 0,70%, com uma ligeira subida de 2011 a 2013 e de novo em 2015. Na Suécia e em Portugal os níveis de pobreza são próximos de 0,5% em ambos os países.

Gráfico 3. Taxa de Desemprego – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia

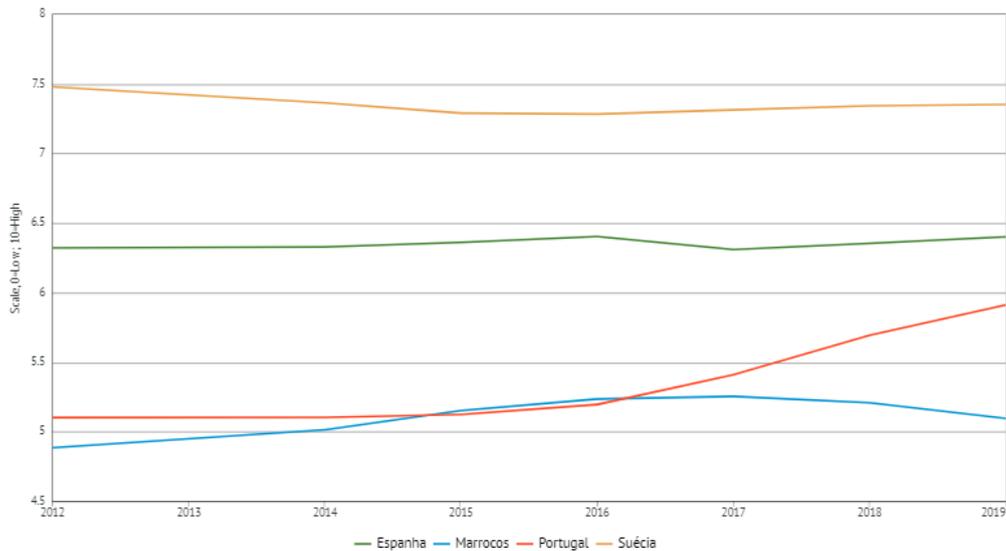


Time	Espanha	Marrocos	Portugal	Suécia
Units	Percent of total labor force			
2000	13,86	13,40	3,93	6,34
2001	10,54	12,26	4,01	5,83
2002	11,45	11,33	5,00	5,95
2003	11,49	11,43	6,26	6,37
2004	10,97	10,80	6,62	7,38
2005	9,15	11,06	7,58	7,64
2006	8,45	9,67	7,65	7,04
2007	8,23	9,80	7,96	6,12
2008	11,25	9,57	7,55	6,17
2009	17,86	9,10	9,43	8,30
2010	19,86	9,06	10,77	8,58
2011	21,39	8,91	12,68	7,77
2012	24,79	8,99	15,53	7,97
2013	26,10	9,24	16,18	8,00
2014	24,44	9,88	13,89	7,93
2015	22,06	9,71	12,44	7,40
2016	19,64	9,90	11,07	6,95
2017	17,23	10,20	8,87	6,68
2018	15,26	9,80	6,99	6,28
2019	13,94	9,23	6,11	6,47
2020	13,16	8,86	5,58	6,71

Fonte: Knoema – Economia – Taxa de Desemprego

Relativamente à taxa de desemprego em Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia, pode aferir-se que o caso de mais realce é o de Espanha, como se pode verificar através da curva acentuada no gráfico, com uma subida significativa ao longo dos anos de 2008 a 2013, sempre com uma taxa bastante maior quando comparada com os restantes três países. Segue-se Portugal, com uma média de 8.86% de desemprego, sendo que Marrocos e Suécia estão mais ou menos próximos nos valores desde o ano 2010.

Gráfico 4. Índice de Felicidade – Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia



Fonte: Knoema – Felicidade – Índice de Felicidade

Tíme	Espanha	Marrocos	Portugal	Suécia
Units	Scale, 0=Low ; 10=High			
2012	6,32	4,89	5,10	7,48
2014	6,33	5,01	5,10	7,36
2015	6,36	5,15	5,12	7,29
2016	6,40	5,24	5,20	7,28
2017	6,31	5,25	5,41	7,31
2018	6,35	5,21	5,69	7,34
2019	6,40	5,09	5,91	7,35

Fonte: Knoema – Felicidade – Índice de Felicidade

Os elementos acima representam o índice de felicidade dos países a serem analisados. Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia. Espanha e Suécia são os dois países com o índice de felicidade mais elevado ao longo dos anos apresentados, num valor sempre próximo de 7. Já Portugal e Marrocos, têm níveis de felicidade inferiores, com valores a rondar os 5%. É de notar que, inevitavelmente, as informações anteriores também contribuem para índices de felicidade diferentes, em que os mais baixos podem relacionar-se com níveis mais altos de criminalidade.³²

Assim, por um lado, o índice de felicidade da Suécia tem vindo a crescer desde 2016 (7.28) até 2018 (7.34).³² Por outro lado, considerando dados de

³² World Happiness Index (2019) - <https://pt.knoema.com/>

Marrocos, o índice de felicidade de 2012 até 2017 tem vindo sempre a subir, registando-se a primeira descida de 2017 para 2018, passando de 5.25 para 5.21.³⁰ Para Portugal os valores são um pouco superiores aos de Marrocos, verificando-se uma tendência crescente desde 2012 e refletindo-se em 2018 num valor de 5.69.³³

Em suma, a Suécia tem os níveis mais elevados e Marrocos os mais baixos dos indicadores acima mencionados e pode então aferir-se que os indicadores representados contribuem positivamente para que o Sistema Prisional na Suécia apresente uma maior qualidade comparativamente com Marrocos e até com Portugal.

Análise Geral dos Dados

Tabela 5. Resumo de Dados do Sistema Prisional de Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia

País	População (milhões)	Nº Presos	Nº Estabelec. Prisionais	Capacidade Sistema Prisional
Espanha	46.94	58 642	82	73 794
Marrocos	36.03	83 757	76	61 170
Portugal	10.28	12 848	49	12 923
Suécia	10.23	5 979	79	6 147

Tabela 6. Resumo de Dados de Indicadores Sociais de Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia

País	Gasto Público Ed.	Nível Pobreza	Taxa Desemprego	Índice Felicidade (0=baixo, 10=alto)
Espanha	4.35%	0.78%	15.77%	6.35
Marrocos	5.33%	3.46%	10.10%	5.12
Portugal	5.12%	0.44%	8.86%	5.36
Suécia	6.92%	0.50%	7.05%	7.34

Serve a tabela 5 para resumir os dados mais relevantes acerca do sistema prisional de cada país e tornar mais clara a comparação do Sistema Prisional dos países em questão. A tabela 6 apresenta as médias de valores dos indicadores

³³ World Happiness Index (2019) - <https://pt.knoema.com/>

“Gasto Público em Educação”, “Nível de Pobreza”, “Taxa de Desemprego” e “Índice de Felicidade” e coloca-as lado a lado para, tal como na tabela 5, facilitar a comparação destes entre os quatro países.

Começando pela população total de cada país, esta está representada com o objetivo de se ter uma ideia da quantidade de reclusos existentes relativamente à população total dos seus países. Portugal e Suécia são os dois países com o número populacional mais próximo, 10.28 milhões e 10.23 milhões, respetivamente. No entanto, Portugal apresenta mais do dobro de reclusos relativamente à Suécia, com 12 848 indivíduos para 5 979 indivíduos.

Se nos focarmos nos valores da tabela 6, podemos verificar que nos indicadores “Gasto Público em Educação” e “Índice de Felicidade”, os valores referentes à Suécia são significativamente superiores aos dos outros países representados. O que significa que a Suécia investe mais no sistema educativo e tem uma população mais feliz, com um índice de felicidade de 7.34, o que faz também com que tenha significativamente menos reclusos (5 979); já a taxa de desemprego é superior em Espanha (15.77%), o que nos faz concluir que existem mais pessoas desempregadas em Espanha do que em Marrocos, Portugal e Suécia, no entanto também é o país mais populoso, com quase quatro vezes mais pessoas que Portugal e Suécia.

Porém, apesar do maior número populacional ser em Espanha, é Marrocos o país com mais reclusos, com 83 757 mas com uma capacidade para 61 170 indivíduos, o que demonstra uma sobrelotação dos estabelecimentos prisionais em Marrocos. Também é em Marrocos que o nível de pobreza tem o valor superior relativamente aos outros países, com 3.46%, o que pode ilustrar o facto de ser o país com mais reclusos.

Em Portugal, o sistema prisional tem a capacidade de albergar 12 923 indivíduos e conta com 12 848 reclusos, o que nos faz perceber que está bastante próximo do seu limite de capacidade. O índice de felicidade em Portugal, é bastante próximo ao de Marrocos, bem como o gasto público em educação. No entanto existe um número muito inferior de reclusos, muito possivelmente devido ao facto de Portugal apresentar um nível de pobreza três vezes menor do que o de Marrocos, com 0,44%.

Relativamente ao número de Estabelecimentos Prisionais em cada um dos países, em Espanha existem 82 prisões, seguida da Suécia com 79, surpreendentemente, uma vez que conta apenas com 5 979 reclusos. Marrocos conta com 76 prisões e Portugal com 49, sendo o país em análise com o menor número de Estabelecimentos Prisionais.

As conclusões que podemos tirar destes dados assentam na realidade de que Marrocos é o país com maior nível de pobreza e é o país com mais reclusos. O que pode significar uma relação entre estes dois indicadores. Tal como Espanha é o segundo país com mais reclusos e o país com o maior número de desempregados. Contrariamente à Suécia que tem o menor número de desempregados e, conseqüentemente, de reclusos. Também o indicador da educação é bastante relevante, na medida em que o país com maior investimento na educação, tem os valores mais baixos de desemprego e reclusos e os mais altos em felicidade. O que significa que um país cuja sociedade seja instruída, educada, empregada e feliz, provavelmente terá um menor índice de criminalidade e um menor número de reclusos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estabelecimentos prisionais foram construídos, como mencionado por Foucault e Goffman, com o propósito de reunir num mesmo local os indivíduos socialmente excluídos, com comportamentos desviantes, os *outsiders*, confinando-os a um sítio onde estão sob constante observação, onde todas as suas ações são sabidas e todas as atividades que lhes eram atribuídas teriam o objetivo de punir.

Atualmente, ainda que se continue a associar o carácter punitivo aos estabelecimentos prisionais, estes são considerados instituições para indivíduos a necessitar de algum tipo de intervenção no sentido de os reeducar e afastar de comportamentos desviantes ao conceder-lhes uma nova rotina e integração na sociedade. Contudo, e para que sejam possíveis tais feitos, desenvolvem-se as políticas de reinserção social.

Aquando da entrada num estabelecimento prisional, aciona-se o Plano Individual de Readaptação cujo objetivo principal passa por preparar o indivíduo para a liberdade através de medidas e atividades adequadas nas áreas do ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior, ou seja, trabalhar no desenvolvimento de competências técnicas, pessoais e interpessoais que permitam uma adaptação à vida em liberdade.

O Plano Individual de Readaptação está incluído nas Políticas de Reinserção Social onde o foco passa por conceder a oportunidade de reintegrar indivíduos carenciados e socialmente excluídos na sociedade com uma contribuição positiva para a mesma. Estas políticas são desenvolvidas de maneira a abarcarem todos os indivíduos com comportamentos desviantes e com dificuldade de adaptação às normas socialmente aceites.

Visto que um dos maiores precursores para a exclusão social se encontra na falta de funções laborais, tornam-se mais vulneráveis os indivíduos com escolaridade baixa, fracas qualificações ou experiência à realização de ações criminalmente condenáveis. Para combater esta realidade, as Políticas de Reinserção Social incidem nas áreas da educação e formação profissional e ocupação laboral. Especialmente a ocupação laboral que funciona no

desenvolvimento de hábitos de trabalho e rotinas, sendo então fundamental o foco neste fator nos planos de reinserção social.

Tendo por base a entrevista realizada ao recluso, anexa nesta investigação, pode-se perceber que, neste caso específico, existem pontos a melhorar no que diz respeito ao acompanhamento fora do estabelecimento prisional e no desenvolvimento de parcerias que permitam desempenhar uma ocupação laboral pós cumprimento da pena.

Importa ainda referir o fraco estado geral de conservação e lotação dos Estabelecimentos Prisionais em Portugal, as condições da vida prisional dos reclusos e a taxa de reincidência, que poderiam ser contrariados aplicando estratégias de educação e formação que, além de serem uma ocupação benéfica aos reclusos e aos estabelecimentos prisionais, são aspetos fundamentais na obtenção de competências para uma reintegração e reinserção social bem-sucedida. O sistema prisional português deve então ser reestruturado para que os reclusos mantenham alguma dignidade durante a sua pena e, ao longo desta, serem orientados para uma reinserção social que lhes permita uma reintegração plena na sociedade, evitando assim um grande impacto com o exterior após serem libertados.

Podemos ainda suportar as conclusões na análise comparada entre Espanha, Marrocos, Portugal e Suécia, em que a Suécia é o país melhor sucedido por ter o índice de felicidade mais elevado, o maior investimento em educação e a taxa de desemprego mais baixa. O que nos leva a acreditar que se investirmos na educação de um país, na felicidade dos indivíduos e na criação de postos de trabalho, o mais provável é que baixe a taxa de criminalidade e haja uma melhor inserção social de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alvino-Borba, Andreilcy, e Herlander Mata-Lima. (2011). "Exclusão e inclusão social nas sociedades modernas: um olhar sobre a situação em Portugal e na União Europeia", *Serviço Social e Sociedade*, Nº 106, pp. 219-240.

Bardin, L. (2000). *Análise de conteúdo*, Lisboa, Edições 70, (Primeira parte: cap I, Segunda Parte. cap III, Terceira Parte: caps II e III, Quarta Parte: caps III a VI).

Beccaria, C. (2002). *Dos delitos e das penas*. Versão para Ebook, Ebooks Brasil.com.

Becker, Howard S. (2009). *Outsiders: Estudos de Sociologia do Desvio*, Rio de Janeiro, Zahar.

Brandão, M. (1982). *Direito penitenciário*. Athena Editora, Porto.

Caffarena, M. & Basoco T. (1993). *Las Consecuencias Jurídicas del Delito*, *Tratados y Manuales*, 2ª ed., Civitas, Madrid.

Correia, E. (1979). *Estudos sobre a evolução das penas do Direito Português*,
Vol.I., Gráfica de Coimbra, Coimbra.

Correia, E. (1979). *Sobre a reinserção social dos delinquentes*. X: EPNC, Oficinas Gráficas, Coimbra.

Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP). (1988). *Temas Penitenciários*, número 1/88, Lisboa.

Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP). (1989). Temas Penitenciários, número 2/89, Lisboa.

Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP). (2009). Para Além da Prisão. Sextante Editora. Lisboa.

Dores, A.P. (2003). "Modernização das prisões" em Dores, A.P. (org), Prisões na Europa - um debate que apenas começa - European prisons – starting a debate, Celta, Oeiras.

Dores, A. (2009). Risco penitenciário e espírito proibicionista, Celta, Oeiras.

Durkheim, E. (2012). As Regras do Método Sociológico, 12^a Ed. Editorial Presença, Lisboa.

Foucault, M. (2007). Vigiar e Punir, Petrópolis, Editora Vozes.

Garrido, A. C. O. (2016). Fatores Sociais de Criminalidade.

Goffman, E. (1974). Manicómios, Prisões e Conventos. Perspectiva, São Paulo.

Gomes, Conceição, Madalena Duarte e Jorge Almeida. (2003). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português, Actas do atelier do Vº Congresso Português de Sociologia.

Horta Fernandes, António. (2015). O Conceito de Segurança.

Leite, A. (2011). Execução da Pena Privativa de Liberdade E Ressocialização Em Portugal: Linhas De Um Esboço. Revista de Criminologia e Ciências

Penitenciárias Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, ANO 1 – nº 01.

Lindström, P., & Leijonram, E. (2008). The Swedish prison system. *Prison Policy and Prisoners' Rights*, 559-570.

Marques, A.M.M.B. (2010). Esquemas mal adaptativos precoces, ansiedade, depressão e psicopatologia em reclusas. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto.

Pinto, S. (2010). Perspetiva jurídica da humanização do sistema prisional integrada no tratamento penitenciário. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa para obtenção do grau de Mestre em Direito, com especialização em Ciências Jurídico – Processuais.

Santos, B. (2003). A Reinserção social dos reclusos – Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional. Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, Bases Jurídico-Documentais, Universidade de Coimbra.

Santos, J. (1947). Nova organização prisional portuguesa. Coimbra Editora Lda, Coimbra.

Silva, V. (2012). Promoção de competências em contexto prisional: Avaliação de eficácia. Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Forense, UA.

Thompson, A. (1976). *A questão penitenciária.: Vozes*, Petrópolis

Thompson, A. (2007). O futuro da criminologia. In: Bittar, & Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Lumen Júris & IBCCRIM, Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 48/2007 de 29 de agosto. Diário da República n.º 166 – Iª Série (15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º78/87, de 17 de fevereiro). DR, Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro. Diário da República n.º 170 – Iª Série. (Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º400/82, de 23 de setembro). DR, Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro. Diário da República n.º 197 – Iª Série. (Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade). DR, Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 51/2011 de 11 de abril. *Diário da República n.º 71 – Iª Série*. (Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais). DR Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 215/2012 de 28 de setembro. *Diário da República n.º 189 – Iª Série*. (Cria DGRSP). DR Ministério da Justiça. Lisboa.

Procuradoria-Geral da República de Portugal, (1995) Compilação das Normas e Princípios das Nações Unidas em matéria de prevenção do Crime e de Justiça Penal, Lisboa.

ANEXOS

ANEXO A - Estrutura do Guião Aplicado ao Recluso

1. Idade?
2. Estado Civil?
3. Que idade tinha aquando a detenção?
4. Quanto tempo de pena foi cumprido?
5. Qual a relação com os outros reclusos?
6. Qual a relação com o corpo docente do Estabelecimento Prisional?
7. Que tipo de atividades desempenhava no Estabelecimento Prisional?
8. Existiu algum acompanhamento ao longo da pena (psicólogos, técnicos de reinserção social)?
9. Que tipo de acompanhamento teve fora do Estabelecimento Prisional?
10. Sente-se incluído na sociedade?
11. Alguma vez cometeu alguma reincidência ou teve vontade de reincidir?
12. Considera o seu Plano Individual de Readaptação adequado?
13. Para sim, quais os efeitos benéficos do Plano Individual de Readaptação?
14. Existem efeitos menos bons do Plano Individual de Readaptação?
15. Que tipo de educação/formação teve no Estabelecimento Prisional?
16. Qual a sua opinião geral acerca do Plano Individual de Readaptação?

ANEXO B - Transcrição de Entrevista 13/09/2019 – Ex-recluso

Tens que idade?

29

Que idade tinhas quando foste detido?

24

Que crime cometeste?

Tráfico de estupefacientes.

E estiveste preso durante quanto tempo?

Estive um ano e tal detido, depois fui responder e estou até dia 5 de outubro em pena suspensa.

A tua relação com os teus colegas na prisão, como era?

Era relativamente boa, na base do respeito. Sentia-me integrado.

E os docentes da prisão, contribuíram para essa integração? Como era a tua relação com eles?

Sim, sim. Contribuíram. A relação era boa, sempre com uma barreira de respeito, mas eram acessíveis, não eram nenhum bicho de sete cabeças. Não me tratavam mal nem nada e estavam disponíveis para ajudar no que podiam.

Que tipo de atividades desempenhavas no Estabelecimento Prisional?

Há vários tipos de atividades que podes fazer. Eu particularmente gostava de ler e fazer desporto.

E em relação a atividades laborais, o que havia?

Havia realmente atividades, mas não eram acessíveis a todos. Só às pessoas que estavam prestes a sair ou que estavam lá há mais tempo.

Tiveste algum acompanhamento dentro da prisão durante a pena, por técnicos de reinserção ou outros?

No espaço de um ano, só fui acompanhado no dia que entrei e no dia que fui responder, foi as únicas vezes que vi lá essas pessoas.

E fora da prisão, mantiveram algum acompanhamento?

Fora da prisão, tenho que ir frequentemente aos serviços de reinserção social onde me fazem questões sobre o meu dia-a-dia, como é que está a minha vida, a minha situação laboral, em casa... tudo. Querem saber tudo acerca de mim. É o acompanhamento que tenho.

Quando saíste da prisão não havia protocolos com nenhuma empresa?

Não te sugeriram um estágio ou um trabalho?

Nada, nada. Eu até, por acaso, falei disso com a senhora (técnica de reinserção social) mas ela disse que não havia possibilidade, que elas bem queriam ajudar-nos mais, mas que não têm acesso a nada cá em Castelo Branco.

Então quando tens trabalho, é da tua inteira responsabilidade?

Sim, sou eu que arranjo por vontade própria.

E sentes-te inserido de novo na sociedade, desde que saíste da prisão?

Eu sinto-me à vontade na sociedade, se estou incluído ou não, não sei muito bem. Eu sinto que sim, porque também tinha os meus amigos já, que esperaram por mim e derivado às redes sociais, também é mais fácil incluíres-te e sou uma pessoa espontânea e sociável, também me adequo facilmente.

Sentes-te incluído no meio dos teus amigos. E relativamente à parte laboral e de teres uma vida "normal" de trabalhador?

Em termos laborais não é nada fácil, derivado até a certas empresas pedirem o cadastro não é muito fácil seres incluído num trabalho. E em certos meios, hoje em dia tudo se sabe, que é mesmo assim, e há muita gente que olha de lado e com desconfiança e que associam o crime e a pessoa por estar presa... eu, por exemplo, no meu caso, fui preso por tráfico de estupefacientes, não fui preso por roubar. Não vou ali roubar nada. Posso estar neste espaço e não quer dizer que

vá roubar porque estive preso. Nós chegamos cá fora e se não temos, à partida, um apoio que nos ajude a trabalhar, que nos ajude a esquecer o passado e a seguir em frente, quer queiramos, quer não, vamo-nos cruzar com os nossos velhos amigos, começar a ver a rotina deles e sentimo-nos parados, sem fazer nada e dinheiro não há. Toda a gente precisa de dinheiro e às vezes é isso que faz reincidir no crime. Eu já tive vontade de reincidir por causa disto.

E reincidiste alguma vez?

Não.

Então e quanto ao Plano Individual de Readaptação? Consideras que é adequado para ti?

É assim, eu acho que as pessoas que nos querem ajudar, que nos fazem esse plano, esforçam-se pelo nosso bem. Mas depois não têm maneira de conseguir fazer melhor. É tudo muito limitado, tudo muito escasso, tudo muito à balda, digamos assim. Tudo muito bonito, dizer que se faz, mas não se faz é nada.

O que é que achas que devia mudar?

Desde já, arranjar o máximo de empresas que aceitassem essas pessoas que estão detidas e já lá dentro terem um trabalho para não perderem tanto tempo com conversas desnecessárias, esquemas... e aprenderem coisas que não sabiam ou aperfeiçoar o que sabem, para quando chegassem cá foram já terem uma direção, estarem direcionados para alguma coisa. E serem acompanhados nas instituições também, obrigatoriamente, não é só por opção. Por exemplo, um psicólogo é muito importante porque ajuda, às vezes, a orientar certas pessoas mais frágeis ou mais sensíveis de ideias. Acho que deviam fazer mais despistagens ao consumo de drogas. Por exemplo, eu estou cá na rua já há cinco anos e ninguém me fez e se querem que uma pessoa se reinsira na sociedade, temos que ver quem anda a consumir drogas, porque quem anda a consumir drogas, supostamente, não está cem por cento reinserido, não é?

Tu tiveste consultas com o psicólogo?

Quando entrei na prisão chamaram-me aos serviços clínicos para fazer despiste de doenças e fomos ao psicólogo, isso é obrigatório quando entras. Para saber se está tudo bem contigo, se há alguma coisa a transtornar-te derivado à situação de estarmos fechados... pode haver suicídios. E há a possibilidade de requereres ir ao psicólogo, mas é tudo muito lento. Imagina, tu pedes hoje para ir, respondem-te daqui a três meses. Estás com um problema nos dentes, queres ir arranjar um dente, respondem-te daqui a três meses. Por exemplo, eu tive uma dor de dentes lá na prisão, pedi para ir ao dentista, só três meses depois é que fui, já nem tinha dor de dentes. Outra vez, tive alergias, que eu tenho alergias ao pólen e esquece. Para um anti-histamínico... tive que dizer à minha mãe para me trazer. A minha mãe é que teve que levar... e houve uma senhora que lá estava na prisão, uma enfermeira, que se dava bem comigo e era enfermeira no estabelecimento prisional e no hospital e ela, por iniciativa própria, é que se lembrou de mim e trouxe do hospital um comprimido para me dar. Na prisão em Elvas não havia.

Foste logo para Elvas quando foste detido?

Não, estive aqui (em Castelo Branco) quase dois meses, mas como era preventivo e aqui não aceitam preventivos, transferiram-me para Elvas. O que acho mal também porque é assim, eu tinha possibilidade de os meus pais me irem ver, só que há muita gente que não tem possibilidade de os pais ou alguém os ir ver e isso não faz parte de reinserir as pessoas, não ajuda as pessoas a melhorarem, estás a perceber? Ajuda é as pessoas a revoltarem-se e, por vezes, até a cometerem erros com elas próprias.

Para concluirmos e voltando ao Plano Individual de Readaptação, que efeitos bons vês nele? Qual é a tua opinião geral?

Os efeitos bons, para mim, é o facto de nós, às vezes, sermos confrontados com a assistente social, porque só lá irmos já nos faz ter um bocadinho de concentração, não desviar tanto o caminho. E é assim, se eu faltar a isso, no meu caso, a pena suspensa pode ser revogada. Só que, epá... efeitos bons? Para mim

só é bom porque me lembra que estive preso, o que é mau ao mesmo tempo, mas incentiva-me a não cometer certos erros para não voltar lá para dentro. Em termos de eficácia, acho que é pouca ou nenhuma, senão a taxa de reincidência não era tão elevada como é. Acho que o PIR é muito incompleto e muito frágil, tem muitas lacunas e não é eficaz, é mais para "o inglês ver". A grande diferença parte de nós e o PIR é mais um frete, um bocado à balda e só para não dizerem que não fizeram nada connosco. Quando entrei na prisão não tinha trabalho, mas agora continuo sem ter também. Eu procuro voluntariamente, mas a inserção social não tem protocolos com nada e dizem que não me podem ajudar.

ANEXO C - Exemplar do Plano Individual de Readaptação



Aprovado em Conselho Técnico de:

____/____/____

O Director

Homologado em:

____/____/____

O Juiz

PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO*

NOME:

N.º MECANOGRÁFICO:

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE IZEDA

O TSR:

DATA:

* O Plano Individual de Readaptação é elaborado a partir do diagnóstico das necessidades por áreas específicas, que resulta da avaliação do recluso, contemplando os objetivos a alcançar, as ações a desenvolver, o tempo previsível para a sua aplicação e os recursos necessários a sua concretização.

Identificação

1.1. Nome:	
1.2. N.º Mecanográfico: _____	1.3. N.º Interno: ____/____
1.3. Filiação	
1.3.2. Mãe	
1.3.1. Pai	
1.4. Data Nascimento: ____/____/____	1.5. Idade:
1.6. Naturalidade:	
1.6.1. Freguesia	1.6.2. Concelho
1.6.3. Distrito:	1.7. Nacionalidade: Portuguesa
1.8. Habilitações Literárias:	
1.9. Profissão/Ocupação:	
1.10. Estado Civil:	
1.11. Residência:	

1. Área de competências básicas

1.1. Inserção em atividades escolares e ações de formação profissional

--

1.2. Inserção laboral

--

2. Área de competências pessoais e sociais

2.1. Inserção em atividades sócio culturais e desportivas

--

2.2. Inserção em programas de treino de competências pessoais e sociais

--

3. Área de saúde

--

4. Área sócio familiar e comunitária

4.1. A nível sócio familiar

--

4.2. A nível comunitário

--

5. Preparação para a liberdade

--

6. Adesão ao Plano

--

Técnico

Recluso

PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO

Execução do plano

Área de Intervenção: Área de competências básicas

Data: 31/12/2012

Objectivos

Ações a Desenvolver

Sectores / Entidades a envolver: Próprio Estabelecimento

Calendarização Cronograma

Avaliação

EXECUÇÃO DO PLANO

(Face às necessidades de intervenção diagnosticadas, traçar os objetivos e atividades a desenvolver, referindo o tempo previsível para a sua aplicação, os sectores/entidades a envolver. Durante a execução do plano dever-se-á proceder a avaliações intercalares das ações desenvolvidas, que possam permitir eventuais redefinições e respetiva avaliação final)

Áreas de intervenção	Objetivos	Ações a desenvolver	Sectores/Entidades a envolver/	Calendarização Cronograma	Avaliação	Data

Mod.SIPR_0145-DGSP

ANEXO D – Consentimento Informado

CONSENTIMENTO INFORMADO

Solicito a sua participação para o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado no estudo sobre a aplicação do Plano Individual de Readaptação.

A Dissertação tem como objetivo perceber a forma como o PIR é aplicado e quais os fatores tidos em conta aquando da construção do mesmo que, tal como o nome indica, deverá ser desenhado individualmente para cada um dos indivíduos. A finalidade deste estudo passa pela implementação correta e eficaz do Plano Individual de Readaptação, através da deteção e correção de possíveis erros impeditivos ao cumprimento deste.

Esta participação será voluntária, pelo que poderá interromper a entrevista em qualquer momento.

Para assegurar o rigor da análise dos dados recolhidos agradecia poder proceder à gravação áudio desta entrevista. A gravação poderá ser interrompida a qualquer momento se achar necessário e assim o desejar.

Aceito participar nesta entrevista e autorizo a gravação áudio da mesma.

(Assinatura do entrevistado)

(Assinatura do mestrando)

Lisboa, ____ de _____ de 2019